

Credenciamento

01/2024

CONTRATANTE (UASG)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS (926087)

OBJETO

Credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para atuar na realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à obtenção de permissão para dirigir, renovação de exames e mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Estado de Alagoas



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

MODELO DE EDITAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS**CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**

(Processo Administrativo nº 05101.0000012387/2022)

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS**, por meio da Superintendência de Credenciamentos, sediado na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária – Maceió/AL, CEP: 57073-470, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para atuar na realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à obtenção de permissão para dirigir, renovação de exames e mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Estado de Alagoas, a ser executado de forma continuada,

sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SicaF e encaminharão, exclusivamente pelo site do Detran/AL (Portal de Serviços - Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Preenchimento da carta de interesse.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à obtenção de permissão para dirigir, renovação de exames e mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como contrato com fabricante para recebimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.5.2. *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.5.3. *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.5.4. *cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3. Declaração do(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) da Clínica Médica e Psicológica de que dispõe(m): a) Infraestrutura física conforme exigência da Resolução CONTRAN 927/2022, art. 17º e de normas vigentes expedidas pelo Detran/AL, previstas neste Termo de Referência, conforme o Anexo III;

4.1.4. Infraestrutura física destinada à instalação do ponto de captura ao vivo de foto, assinatura e biometria (CAV), com dimensões mínimas de 2,00m x 2,00m (dois por dois metros), com ventilação e iluminação adequadas;

4.1.5. Relação dos responsáveis técnicos das áreas de medicina e psicologia e dos médicos e psicólogos com as respectivas titulações específicas, conforme Resoluções CONTRAN 927/2022, CFM 2.114/2014 (*“Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.”*) e de normas vigentes pelo DETRAN/AL, conforme o Anexo III;

4.1.6. Comprovação da qualificação técnica e profissional com as respectivas cópias autenticadas, da seguinte documentação comprobatória: a) Diploma de conclusão do curso de medicina/psicologia: médico/psicólogo; b) Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM)/Conselho Regional de Psicologia (CRP); c) Título de Especialista em Medicina de Tráfego para o médico e Título de Especialista em Psicologia do Trânsito para o psicólogo, conforme o art. 19 da Resolução Contran 927/2022; d) Comprovante de quitação com o CRM e o CRP; e) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento; f) Ficha profissional contendo foto 3x4, três assinaturas e modelo do carimbo a ser utilizado; e, g) Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos (Anexo V), conforme previsto no art.17 da Resolução CONTRAN 927/2022, e neste Termo de referência;

4.2. Cumpridas as exigências formais de habilitação, o interessado será convocado para que, em até 90 (noventa) dias, apresente a documentação técnica exigida abaixo, obrigatoriamente em ordem sequenciadas:

4.2.1. a) alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente fornecido pelo órgão competente; b) alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária; c) cópia da planta baixa do imóvel (croquis em escala de 1:100), acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências; d) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional; e) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; f) documentação comprobatória do local, representada por contrato de aluguel, de comodato, registro de contrato de compra e venda ou escritura pública, em nome de um dos sócios proprietários ou em nome da pessoa jurídica solicitante; g) cópias autenticadas da cédula de identidade e da carteira de trabalho

com o respectivo registro dos demais funcionários; h) registros atualizados dos médicos, dos psicólogos e da clínica em seus respectivos Conselhos de Classes; i) Escala de trabalho com a respectiva carga horária de cada médico e de cada psicólogo que pertença ao quadro funcional da clínica.

4.3. Após o recebimento da documentação técnica pela CHCSC verificará a integralidade da documentação apresentada pela proponente, emitindo parecer circunstanciado em até 30 (trinta) dias;

4.4. A clínica médica e psicológica deverá dispor de infraestrutura física conforme exigência do art. 17 da Resolução CONTRAN 927/2022, de normas vigentes expedidas pelo Detran/AL e no Termo de Referência;

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada (podendo ser autenticado no próprio órgão quando apresentado o original).

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade de o interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (através de abertura de processo administrativo no setor de protocolo da sede do Detran/AL ou da Ciretran de sua circunscrição) até a conclusão da fase de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [sei].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. impedimento de licitar e contratar e

6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de processo administrativo junto ao setor de protocolo da sede do Detran/AL ou da Ciretran de sua circunscrição.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de desempate:*

- 10.1.1. Viabilidade econômica e interesse público, observada a demanda dos municípios, conforme estudo contido no Termo de Referência e Anexos;
- 10.1.2. Mínimo de dois anos de experiência nas atividades descritas no objeto deste edital, no município de interesse do credenciamento;
- 10.1.3. Profissionais integrantes da clínica com experiência de, no mínimo, dois anos;
- 10.1.4. Estrutura física previamente montada, nos termos do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, sem que seu descredenciamento implique nos serviços já iniciados;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até que outro dispositivo o revogue.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Detran/AL.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência ANEXO

13.5.2. II – Minuta de Credenciamento

04 de dezembro de 2024

Marco Antônio de Araújo Fireman
Diretor Presidente - Detran AL

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	926087-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN	VANUZA MARIA LIMA SANTOS MACIEL	17/02/2025 10:59 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		12387/2022

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Clínicas Médicas e Psicológicas, mediante credenciamento e/ou renovação do credenciamento, para atuar na realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, permissão para dirigir, renovação de exames e mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Estado de Alagoas. Os serviços a serem realizados e valores estimados são os seguintes:

Item	CATMAT	CATSER	DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE FRACIONADA	REAJUSTE ANUAL
1	876	Exame Clínico	UPFAL	3,53	SEFAZ
2	876	Avaliação Psicológica	UPFAL	4,53	SEFAZ
3	876	Junta Médica independente e Recusal	UPFAL	12,00	SEFAZ
4	876	Junta Médica Recurso ao Cetran	UPFAL	27,30	SEFAZ

1.2. A estimativa dos quantitativos do objeto foi definida de acordo com a unidade de cada exame médico ou psicológico, conforme informações do portal detran.al.gov.br e com base na tabela de valores em UPFAL em Reais definida pela SEFAZ-AL, conforme o Código Tributário Estadual de Alagoas, que estabelece os valores dos serviços públicos em Alagoas.

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual prazo, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, contudo, a cada 12 (doze) meses a empresa credenciada ficará sujeita a uma vistoria, devendo, ainda, apresentar a documentação referente à renovação contratual no prazo determinado no edital.

1.5. Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento /credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Das razões de interesse público

2.1. Trata-se de iniciativa da Chefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas vinculadas a Superintendência de Credenciamentos, para atender à necessidade de aperfeiçoamento do processo de realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito.

2.2. O último edital de credenciamento data do ano de 2017. Com o passar dos anos, o aumento do número de entidades interessadas pelo credenciamento e, sobretudo, pelas constantes atualizações da legislação de trânsito, alguns critérios necessitam de ajustes para o regramento das Clínicas Médicas e Psicológicas que atuam no Estado de Alagoas, e para novos credenciamentos.

2.3. De acordo com o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro compete ao DETRAN estabelecer critérios para o credenciamento de clínicas para a realização dos exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica. Desse modo, é responsabilidade do DETRAN/AL promover a articulação e a integração entre as instituições e entidades responsáveis por todas as fases do processo de chamamento, habilitação, capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos.

2.4. Por sua vez, os candidatos à obtenção da CNH, ou em processo de atualização, renovação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, devem se submeter a avaliações físicas e mentais, conforme estabelece o artigo 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Resolução 789/2020 CONTRAN e Resolução 927/2022 do CONTRAN, com suas respectivas alterações. Para fins deste Projeto Básico considera-se candidato a pessoa que se submete ao exame de aptidão física e mental e/ou à avaliação psicológica para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria.

2.5. De acordo com a Resolução 1636/2002, do Conselho Federal de Medicina, o exame de aptidão física e mental para condutores de veículos automotores é um ato pericial, este exame deve ser distribuído imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal, entre as entidades credenciadas na área de jurisdição do órgão executivo do trânsito.

Dos resultados esperados

2.6. A logística estabelecida para a realização dos exames de aptidão física e mental pelas clínicas credenciadas pelo DETRAN /AL objetiva, entre outros: contribuir com o atendimento à sociedade, garantindo a observância dos padrões fixados pelos órgãos competentes. Garantir o princípio da isonomia. Beneficiar o crescimento socioeconômico do Estado. Atrair maior número de Clínicas Médicas e Psicológicas, visando atender aos candidatos-condutores em todos os pontos do Estado.

2.7. Em suma, com a implantação das novas regras o DETRAN/AL visa proporcionar maior comodidade ao cidadão, melhorar a oferta dos serviços voltados para a realização dos exames, atender as exigências da legislação em vigor, proporcionar aos candidatos o atendimento em clínicas que sejam confortáveis e seguras, dotadas de uma infraestrutura tecnológica moderna.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme a justificativa do levantamento de mercado, o credenciamento será mais adequado, visto que, é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencherão os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação. Ele é indicado quando houver um número ilimitado de potenciais contratados ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade.

3.2 A descrição da solução como um todo abrange a realização dos seguintes serviços pela clínicas credenciadas:

3.2.1. Exames de aptidão física e mental por médicos e avaliação psicológica por psicólogos especialistas em medicina de tráfego e psicologia do trânsito, respectivamente, para avaliação dos candidatos à obtenção da CNH, ou em processo de atualização, renovação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelece o artigo 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do CTB, Resolução 789/2020 CONTRAN e Resolução 927/2022 do CONTRAN. O exame de aptidão física e mental avalia se o candidato tem condições de saúde para conduzir um veículo. Nesta avaliação são analisadas a capacidade visual, força muscular, coordenação motora, pressão arterial e outros pontos que o perito julgar necessários.

3.2.2. Avaliação por Junta médica por médicos especialistas em medicina de trânsito, destinado a verificar a capacidade motora e diagnosticar limitações/incapacidades de candidatos e condutores para condução veicular, de acordo com a resolução 927/2022 – Contran. O encaminhamento para avaliação por uma junta médica pode ser requerido pelo Conductor ou Candidato à obtenção da CNH, que atenda aos requisitos do art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O candidato poderá solicitar Junta Médica em três casos:

- 1) Deficiência física/motora que interfira no ato de dirigir - o candidato poderá requerer, a qualquer momento, a instauração de Junta Médica no Detran/AL;
- 2) Encaminhamento por Clínica Médica de Trânsito credenciada junto ao Detran/AL - o candidato poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do resultado, a instauração de Junta Médica para reavaliação;
- 3) Recurso do resultado do exame de aptidão física e mental realizado por Clínica Médica credenciada - o candidato poderá requerer, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do resultado, a instauração de Junta Médica para reavaliação.

3.2.3. Expedição de Laudo pericial resultante da Avaliação por Junta médica - O laudo pericial de deficiência física e ou visual do candidato à CNH deverá ser expedido em conformidade com o convênio ICMS 59/20, do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, Órgão que normativa e regula a política de concessão de isenção tributária pelas secretarias de fazenda federal e estaduais, para pessoas com deficiência e que define o leque de patologias (deficiência, deficiência permanente, incapacidade, deficiência física, deficiência visual) que garantem acesso ou não ao direito a isenção de tributos federais e estaduais. E que define o modelo de laudo pericial de deficiência física e ou visual que deve ser adotado por todas as juntas médicas de trânsito do Brasil.

3.2.4. Exames de avaliação psicológica dos candidatos a Diretores Gerais e de Ensino, Instrutores e Examinadores integrantes do processo de formação de condutores, bem como aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinação do CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, ou outros que o DETRAN/AL venha a autorizar.

Da remuneração e reajuste dos valores dos exames

3.3. Os valores dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica atuais foram fixados tendo como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia – CFP, conforme Resolução Contran 927/2022. Os valores são reajustados, mediante solicitação das clínicas, quando da publicação de novas tabelas de procedimento do CFM e/ou do CFP.

3.4. Desse modo, para manter o equilíbrio econômico-financeiro das credenciadas, a partir da publicação do Edital de Credenciamentos, os valores passarão a ser reajustados anualmente com base no índice definido pela SEFAZ/AL, acorde o Código Tributário Estadual.

3.5. Tanto o reajuste quanto o equilíbrio econômico-financeiro devem ser solicitados individualmente por cada parte interessada, em requerimento próprio endereçado a esta Autarquia.

3.6. Os valores dos exames/avaliações são pagos pelos candidatos em guia de arrecadação própria do DETRAN/AL, expedida pelos interessados, impressas pelo portal eletrônico do DETRAN/AL, www.detran.al.gov.br, ou pessoalmente nas Ciretrans.

3.7. Para efeito de ressarcimento das despesas operacionais do DETRAN/AL fica estabelecido o pagamento de 10% (dez por cento), do montante dos valores recebidos pelos exames, por cada clínica.

Das sanções administrativas aplicadas aos licitantes e contratados

3.11. As sanções administrativas fixadas aos credenciados, decorrentes do descumprimento das regras previstas no edital sujeitará o infrator nas seguintes penalidades, apuradas em processo administrativo formalizado pelo DETRAN/AL, assegurado o contraditório e a ampla defesa, segundo estabelece o art. 26 da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022:

- (I) – advertência;
- (II) – suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- (III) – cassação do credenciamento.

3.11.1. Os relatórios conclusivos de sindicância administrativa serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina e ao órgão máximo de trânsito da União.

3.5.2 Serão aplicadas, ainda, as Sanções no Portal da Transparência:

- (a) Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS/AL – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração do Estado de Alagoas.
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Empresas que sofreram punições previstas na Lei nº 12.846/2013.
- (c) Inscrição no Cadastro de Devedores da Secretaria da Fazenda de Alagoas (CADIN – Cadastro de Inadimplentes Dívida Ativa Estadual).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A natureza do objeto a ser contratado impõe que se observe o que preceitua o art. 79, I, da Lei nº 14.113/2021. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O objeto da contratação é comum, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista que os candidatos à obtenção da CNH, ou em processo de atualização, renovação, adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, devem se submeter a avaliações físicas e mentais, conforme estabelece o artigo 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a Resolução 789/2020 CONTRAN e Resolução 927/2022 do CONTRAN. O objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO)

4.1.1 - Os credenciados deverão atender a Resolução CONTRAN 927/2022 na exigência de Especialização em Medicina de Tráfego, para os médicos, e da Especialização em Psicologia do Trânsito, para os psicólogos, ressalvando-se o exposto no §2º do art. 4º da Resolução nº 23, de 13 de outubro de 2022, expedida pelo Conselho Federal de Psicologia, que o registro de psicóloga (o) especialista em Psicologia de Trânsito equivale ao de Psicologia de Tráfego.

4.1.2. Em obediência ao exposto no § 1º do art. 19, da Resolução Contran 927/2022, será assegurado ao médico e psicólogo já credenciados na data de entrada em vigor desta Resolução o direito de continuar a exercer a função de perito examinador até 12 de abril de 2024, mesmo que não possuam a titulação de especialista em medicina de tráfego e Título de Especialista em Psicologia do Trânsito, respectivamente. A partir de 12 de abril de 2024, todos os profissionais médicos e psicólogos credenciados deverão ter, respectivamente, a titulação de especialista em medicina de tráfego e psicologia do trânsito reconhecida pelos respectivos conselhos profissionais.

4.1.3. Somente clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo DETRAN/AL poderão executar o referido serviço e somente nos municípios em que se credenciarem para tal, no âmbito do Estado de Alagoas, de acordo com o disposto na Resolução 927/2022 – CONTRAN e suas alterações, bem como em normatização interna do DETRAN/AL.

4.1.4. Os exames serão realizados em clínica credenciada na circunscrição pertencente a CIRETRAN correspondente ao domicílio do candidato.

4.1.5. Só poderão concorrer ao credenciamento as instituições legalmente estabelecidas em Alagoas, que sejam especializadas no objeto desse credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas contidas nas legislações vigentes, bem assim, com as disposições contidas no presente Termo de Credenciamento e no Edital, com capacidade técnica e operacional que lhes permitam um serviço de qualidade, conforme requisitos no Estudo Técnico Preliminar que embasa o Projeto Básico e cláusulas contratuais.

4.1.6. No requerimento de novo credenciamento a clínica solicitante deverá indicar o endereço de funcionamento em uma das regiões disponíveis previamente estabelecidas pelo DETRAN/AL (conforme anexo II). A quantidade de clínicas por região terá como base a densidade demográfica e o número de candidatos-condutores na localidade e a distribuição se dará de forma equitativa de acordo com o endereço do candidato/conductor.

4.1.7 De acordo com a Resolução 23/2022, do Conselho Federal de Psicologia, Psicologia de Tráfego “é a área de atuação profissional da Psicologia referente a processos psicológicos, psicossociais e psicofísicos no contexto da mobilidade humana, do tráfego e dos meios de transportes”.

4.1.8. De acordo com o que estabelece o Conselho Federal de Medicina (Resolução 1636/2002) os locais de realização dos exames de aptidão física e mental deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em hospitais, ambulatórios ou conjuntamente em consultórios de outras especialidades.

4.2. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO EM JUNTA MÉDICA PARA O DETRAN/AL

4.2.1. Considerando o disposto nos artigos 147 e 148 do Código de Trânsito Brasileiro; o disposto na Resolução nº 927/2022 Contran, o Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 2º da Lei 6.300, de abril de 2002, c/c Decreto nº 60.041/2018 autorizará a realização de Junta Médica e Banca Examinadora em Clínicas Credenciadas ao DETRAN/AL que estiverem de acordo com os seguintes requisitos:

I- A clínica estar credenciada ao DETRAN/AL;

II- Para composição do quadro profissional em junta médica, a clínica deverá credenciar o mínimo de 03 (três) médicos especialistas em medicina do tráfego;

III- Realizar a junta médica em um horário distinto das outras avaliações previstas neste Edital;

IV - Repassar ao DETRAN/AL, para efeito de ressarcimento das despesas operacionais, a parcela correspondente a 10 % dos valores recebidos pelos exames de junta médica;

V- Possuir contrato de prestação de serviço de cobrança bancária CAIXA – SIGCB.

4.2.2. A autorização de funcionamento para realização de Junta Médica e Banca Examinadora será concedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AL, a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado, e estarão sujeitos ao interesse da Administração Pública.

4.2.3. A supervisão, fiscalização e auditoria da clínica credenciada seguirão as regras do Edital.

4.2.4. Será competência da Chefia de Credenciamentos de Serviços de Condutores (CHCSC):

I - Receber a documentação para a formação do Processo de Credenciamento para esta finalidade (junta médica);

II – Avaliar e julgar as propostas de credenciamento;

III - Submeter ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento para atendimento em junta;

IV - Prestar assistência, orientação técnica e administrativa aos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas preestabelecidas;

V - Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.

4.3 REQUISITOS PARA ATENDIMENTO EM JUNTA MÉDICA E JUNTA PSICOLÓGICA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - CETRAN/AL

4.3.1. Considerando o disposto nos arts. 147 e 148 do Código de Trânsito Brasileiro; o disposto na Resolução nº 927/2022 CONTRAN, o Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Inciso V do art. 14 do CTB, autorizará a realização de Junta Especial de Saúde em Clínicas Credenciadas pelo DETRAN/AL que estiverem de acordo com os requisitos do Edital de Credenciamentos.

4.3.2. Em conformidade com o art. 13 da Resolução 927/2022 Contran, mantido o resultado de inaptidão permanente pela Junta Médica ou Psicológica caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do resultado da revisão, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/AL) ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE). Art. 14. O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigido ao CETRAN/AL ou ao CONTRANDIFE deverão ser apresentados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde residir ou estiver domiciliado o interessado. § 1º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento do requerimento, designar Junta Médica ou Psicológica. § 2º Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN/AL ou ao CONTRANDIFE é de vinte dias úteis, contados da data do seu recebimento. § 3º As Juntas Médicas ou Psicológicas deverão proferir o resultado no prazo de trinta dias, contados da data de sua designação. Art. 15. Para o julgamento de recurso, o Conselho de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá designar Junta Especial de Saúde. Parágrafo único. "A Junta Especial de Saúde" deverá ser constituída por, no mínimo, três médicos, sendo dois especialistas em Medicina de Tráfego, ou, no mínimo, três psicólogos, sendo dois especialistas em psicologia do trânsito, quando for o caso.

4.3.3. O credenciamento de clínicas para atuar junto ao CETRAN/AL é exclusivo para Junta Especial de Saúde daquele Órgão e, desse modo, vedado o credenciamento para atuação na realização de exames do DETRAN/AL, assim como, o quadro de profissionais médicos e psicólogos da clínica credenciada para o CETRAN/AL não poderá atuar em processos que analisarem recursos de candidatos atendidos nas clínicas credenciadas pelo DETRAN/AL, nas quais atuem.

4.4. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.4.1. A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências:

a) comprovação de que o contratado realizou no(s) período(s) anterior(es), plenamente, os exames quanto aos aspectos técnicos e administrativos, e de que cumpriu as normas que disciplinam a matéria. Esta comprovação será expedida pela CHCSC;

b) comprovação do pleno exercício de suas atividades pelo CRM e CRP;

c) apresentação do alvará anual de funcionamento da clínica;

d) apresentação do alvará sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária;

e) comprovação do pagamento da taxa de renovação do credenciamento (da clínica, dos médicos e dos psicólogos);

f) comprovação do pagamento integral do repasse de 10% ao Detran/AL correspondente ao ressarcimento das despesas operacionais do Órgão, até a assinatura do Termo de Renovação do Credenciamento. Esta comprovação será expedida pela CHCSC.

g) apresentação, tempestiva, do pedido de renovação do credenciamento, bem como da documentação completa exigida para esse fim, até 60 dias antes do término do prazo do termo descredenciamento (Anexo X);

h) da apresentação do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, para o médico e Conselho Regional de Psicologia, para o Psicólogo, acompanhado de comprovação atualizada de estar em pleno exercício de suas atividades;

i) comprovação de manutenção das instalações para os exames de aptidão física e mental, bem como para a avaliação psicológica de acordo com os incisos I, II, III, Parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 17, da Resolução 927/2022 do CONTRAN;

j) apresentação, no processo de credenciamento, do laudo das revisões anuais (ou de acordo com o estipulado pelo fabricante). dos aparelhos de utilização médica tais quais, RZ, dinamômetro, estetoscópio, Tensiômetro, etc...

k) Certidões Negativas da fazenda federal, estadual, municipal; Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

l) Alvará Simplificado do Corpo de Bombeiros;

m) O contrato social da clínica, em vigor.

4.4.2. O processo de Renovação de Credenciamento só poderá ser iniciado com a integralidade da documentação prevista neste Edital, inclusive com todas as certidões válidas até a data início do processo, sob pena de arquivamento imediato, se configurada a pendência documental.

4.4.3. A renovação deverá ser precedida por vistoria no local credenciado, objetivando comprovar a manutenção das condições do credenciamento.

4.4.4. Caso a clínica atenda as exigências descritas neste Termo de referência, o processo de renovação ocorrerá por meio da publicação de portaria no Diário Oficial do Estado.

4.4.5. Caso o credenciamento da clínica não seja renovado no prazo definido neste Termo de Referência e edital, o mesmo terá suspenso o encaminhamento de candidatos até a regularização da situação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Da transição das regras atuais para as novas regras

4.5 As clínicas atualmente credenciadas poderão permanecer nos locais de funcionamento em que se encontram, desde que atendam aos critérios do edital.

4.6 - DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO) - As categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma: Médico especialista em Medicina do Tráfego - CBO 2251-45 e Psicólogo especialista em Psicologia do Trânsito - CBO 2515-35.

4.7 - Não atendidas às situações previstas neste Termo de Referência, bem como à Resolução citada, poderá o DETRAN rescindir o contrato de credenciamento com a clínica a qualquer momento.

4.8 - A clínica deve fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O processo para credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas será realizado em 3 (três) momentos e observará as seguintes etapas:

1ª etapa: Documentação referente à Pessoa Jurídica a ser analisada pela Chefia de Credenciamento de Serviços e Condutores, onde será verificado:

- a) Apresentação de requerimento de credenciamento;
- b) Apresentação das declarações exigidas nesse TR;
- c) Análise e julgamento dos documentos de habilitação da Empresa.

2ª etapa: Análise da parte estrutural, recursos humanos, equipamentos e tudo o que determina a resolução para o funcionamento da clínica - A ser realizada pela CHCSC.

- d) Apresentação da documentação técnica pelos interessados habilitados;
- e) Vistoria técnica.

3ª etapa: Homologação e Contrato a ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

- f) Julgamento final;
- g) Contratação;
- h) Homologação do Credenciamento pelo Diretor Presidente, com base na vistoria realizada na clínica pelos técnicos da CHCSC;
- i) Publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial com as obrigações da credenciada e do credenciador;
- j) Após a publicação do extrato contratual o processo será devolvido para a Gerência de Credenciamentos para ciência e tomada dos procedimentos de praxe e futuro arquivamento.

5.2 - DA ESTRUTURA DA CLÍNICA

5.2.1. DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES:

5.2.1.1. Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica só poderão ser realizados em locais exclusivos para esta finalidade, não podendo ser realizados em áreas localizadas em ambulatórios, hospitais e fundações.

5.2.1.2. Deverão ser credenciados no mesmo local de funcionamento clínicas médicas e clínicas psicológicas para a realização dos exames estabelecidos neste Edital, atendidos os demais requisitos, no que couber.

5.2.1.3. As instalações para os exames de avaliação médica e psicológica deverão estar de acordo com o art. 17, incisos I, II, III e parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 927/2022 do CONTRAN.

5.2.1.4. A sala de exame médico deverá ter, no mínimo, 4,5 (quatro e meio) metros de comprimento por 3,0 (três) metros de largura, com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

5.2.1.5. As exigências relativas às entidades psicológicas são:

- a) Sala de atendimento individual com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros);
- b) sala de atendimento coletivo com dimensões mínimas de 1,20m x 1,00m (um metro e vinte centímetros por um metro) por candidato;

- c) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamentos;
- d) condições de ventilação adequadas (com ar condicionado) à situação de teste;
- e) salas de teste indepassíveis, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

5.2.1.6. É obrigatória a existência de sala de espera, com as condições adequadas de conforto, mobília e climatização adequada (com ar condicionado); higiene e acessibilidade, de acordo com as normas descritas na NBR 9050 da ABNT.

5.2.1.7. É requisito essencial que os locais disponham de instalações sanitárias (para homens e mulheres, separadamente) em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e acessibilidade, de acordo com as normas descritas na Norma Brasileira Registrada (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.1.8. Qualquer alteração nas instalações internas dos locais credenciados deverá ser comunicada, por escrito, à CHCSC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que seja efetuada uma nova vistoria das instalações.

5.2.1.9. É obrigatória a disponibilização de telefone para contato, com capacidade para chamadas telefônicas e troca de arquivos de texto, áudio e vídeo.

5.2.1.10. É obrigatório espaço destinado à instalação do ponto de Captura Ao Vivo De Foto, Assinatura e Biometria (CAVB), com dimensões mínimas de 2,00m x 2,00m (dois metros por dois metros), com climatização e iluminação adequadas.

5.2.1.11. As empresas credenciadas devem seguir o modelo de padronização em relação ao projeto visual e ambiental, notadamente no que toca a fachada e conforme Manual de Requalificação, constante do anexo XXVI, visando facilitar a identificação da clínica médica e psicológica.

5.2.1.12. Do mesmo modo, as clínicas médicas e psicológicas credenciadas devem seguir o modelo de padronização de mobiliário estabelecido no anexo XXV.

5.2.1.13. Para o início das atividades, as clínicas médicas e psicológicas devem estar devidamente padronizadas, incluindo o atendimento às exigências relacionadas a acessibilidade, com os equipamentos em pleno funcionamento.

5.2.1.14. O dimensionamento físico baseia-se em Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e critérios de ergonomia, eco eficiência, conforto ambiental, acessibilidade e funcionalidade dos serviços realizados.

5.2.1.15. As clínicas médicas e psicológicas credenciadas obrigam-se a manter os padrões estabelecidos pelo DETRAN/AL, realizando periodicamente a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações sem a prévia e expressa autorização do DETRAN/AL.

5.2.1.16. Além de implantar e manter o modelo visual e ambiental padronizado pelo DETRAN/AL, a clínica médica e psicológica deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.

5.3 - DOS EQUIPAMENTOS:

5.3.1. As salas para exames médicos deverão estar equipadas com os instrumentos seguintes:

- a) divã para exame clínico;
- b) cadeira e mesa para médico;
- c) cadeira para candidato;
- d) estetoscópio;
- e) esfigmomanômetro;
- f) martelo de Babinsky;
- g) dinamômetro para força manual;
- h) equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
- i) foco luminoso;
- j) fita Métrica;

- l) material para a identificação das cores verde, vermelha e amarela;
- m) Tabela de Snellen ou projetor de optótipos;
- n) equipamento refrativo de mesa (facultativo);
- o) lanterna;
- p) balança antropométrica.

5.3.2. O dano em qualquer dos equipamentos descritos ou ausência de quaisquer desses equipamentos, implicará em interrupção de encaminhamentos até que haja reposição do(s) mesmo(s).

5.3.3. Os materiais e equipamentos psicológicos são:

- a) arquivo ou armário com chave;
- b) cadeiras com braços (mínimo de dez);
- c) material para aplicação de testes para aferição dos processos psíquicos estabelecidos pelo art. 5º da Resolução 927/2022 do CONTRAN.

5.4. DA INFORMATIZAÇÃO DAS CLÍNICAS:

5.4.1. A clínica credenciada deverá utilizar o sistema informatizado padrão disponibilizado pelo DETRAN/AL, para execução, controle e atualização dos exames de aptidão física, mental e avaliações psicológicas nas seguintes funções:

- a) cadastrar as informações relativas a cada exame do candidato;
- b) atualizar o resultado da conclusão de cada exame de aptidão física, mental e avaliação psicológica;
- c) agendar/consultar eletronicamente utilizando o site do DETRAN/AL os exames clínicos e psicológicos dos candidatos encaminhados pelo órgão.

5.4.2. A clínica credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática: 22.3.2.1 Infraestrutura Tecnológica - mínimo de 03 (três) microcomputadores (modelo desktop/notebook), com entrada USB; 02 (duas) impressoras; INTERNET com IP fixo e com velocidade mínima de 2 Mbps para download e 512 kbps para upload; 03 (três) leitores biométricos com as especificações descritas no Anexo XXIV.

5.4.3. A clínica credenciada terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de credenciamento para a aquisição de todos os equipamentos de informática citados no item anterior.

5.5. DO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA:

Do horário e regras de atendimento:

5.5.1 O horário de funcionamento das clínicas credenciadas deverá ser de segunda a sexta, no horário de 8h às 14h ou de 14h às 20h. 23.1.2. O afastamento do médico, psicólogo ou do pessoal auxiliar da clínica credenciada, a qualquer título, inclusive férias, implicará na indicação do substituto devidamente credenciado para o período de afastamento, não podendo haver interrupção de atendimentos por mais de 05 (cinco) dias, resultando em interrupção de encaminhamentos e até ajustes.

5.5.2. Somente para a realização de reformas essenciais, que comprometam o normal funcionamento do local de credenciamento, tendo em vista o melhor atendimento ao candidato ou por fato extraordinário, devidamente comprovado, será autorizada, a critério da Chefia de Controle e Fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, a paralisação dos trabalhos dos credenciados.

5.5.3. O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, salvo motivo relevante, previamente comunicado e aprovado pela CHFCCMP.

5.6. DO FUNCIONAMENTO DA JUNTA MÉDICA

5.6.1. O encaminhamento dos candidatos a serem avaliados pela Junta Médica obedecerá à divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal entre os profissionais credenciados para este procedimento, exceto quando o encaminhamento coincidir com o médico que tenha realizado sua avaliação inicial.

§ 1º O acesso ao sistema de junta médica será disponibilizado no sistema E-clínicas, com perfil específico para avaliação e emissão do laudo de junta médica.

§ 2º O candidato não poderá ser avaliado na Junta Médica pelo médico que o encaminhou na avaliação clínica.

§ 3º O afastamento de médico da clínica credenciada, a qualquer título, inclusive férias, obedecerá as regras previstas neste Edital - DETRAN/AL.

§ 4º Por motivo de força maior, se o médico necessitar ausentar-se no dia do exame, a Junta Médica deverá ser suspensa, sendo obrigatória a comunicação imediata.

§ 5º O arquivamento dos prontuários da Junta Médica deverá ser realizado em local exclusivo para esta finalidade. § 6º As alterações no quadro de pessoal deverão seguir as exigências contidas neste Edital.

§ 7º O laudo da Junta Médica deverá ser entregue ao candidato preferencialmente no mesmo dia da avaliação, tendo o prazo de até 30 dias após a realização do exame para entrega, exceto nos casos em que houver a necessidade de exames complementares.

§ 8º Em caso de necessidade de retorno para reavaliação dos candidatos inaptos temporários, o atendimento deverá ser realizado mediante novo agendamento, com o mesmo quadro de profissionais médicos já designados, sem ônus para o candidato.

§ 9º Nos casos em que houver indicação de Banca Especial, a clínica deverá verificar o veículo destinado ao exame prático, seguindo a indicação contida no laudo médico emitido pelos profissionais credenciados.

5.7. DO PESSOAL:

5.7.1. Será obrigatória a presença do médico e do psicólogo responsáveis pelos atendimentos nas clínicas, durante todo o período em que houver candidatos agendados a serem atendidos. Ressalta-se que as atividades referentes a avaliação médica e psicológica competem apenas aos profissionais credenciados, não podendo em nenhuma hipótese ser realizadas por terceiros, estagiários, ou qualquer outra pessoa, mesmo que estejam sendo orientados.

5.7.2. A clínica deverá possuir o mínimo de 2 (dois) profissionais médicos, ou 3 (três) médicos em caso de atendimento em junta médica, dois psicólogos e de dois atendentes credenciados, ainda que seja para eventuais substituições.

5.7.3. Por motivo de força maior, se o médico ou psicólogo necessitar ausentar-se, não havendo possibilidade de substituição, os encaminhamentos deverão ser suspensos, tolerado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo obrigatória a notificação à CHFCCMP, através de comunicação escrita.

5.7.4. As alterações no quadro de funcionários deverão ser informadas, através de Processo Administrativo, ao DETRAN/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.8 DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

5.8.1. Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica obedecerão aos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CONTRAN nº 927/2022.

5.8.2. O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, identificar-se através de validação biométrica e apresentar carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser penalmente imputável, bem como saber ler e escrever.

5.8.3. Os exames deverão ser realizados mediante identificação biométrica do médico e do psicólogo responsável.

5.8.4. No caso de falha na validação biométrica do candidato, do médico ou do psicólogo, deverá ser comunicado imediatamente à CHCSC para a liberação da realização dos exames.

5.8.5. Os exames deverão ser realizados em clínica credenciada na circunscrição pertencente a CIRETRAN correspondente ao domicílio do candidato, salvo os casos especiais, a critério da CHFCCMP. Os exames só poderão ser realizados mediante prévio agendamento e pagamento da respectiva taxa.

5.8.6. A clínica credenciada deverá realizar os exames de avaliação médica e psicológica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para renovação da CNH, e 10 (dez) dias úteis para exames de primeira habilitação. O não atendimento implicará na interrupção do encaminhamento dos candidatos até que a credenciada possa atender à exigência estabelecida neste item.

5.8.7. Em qualquer caso em que houver impedimento da realização do exame, o DETRAN/AL disponibilizará opção para a clínica realizar novo agendamento, sem ônus para o candidato. Nesta opção, a credenciada justificará a transferência do exame.

5.8.8. Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão eliminatórios e, quando da aprovação, terão validade de até 10 (dez) anos (para candidatos com idade inferior a 50 anos), a cada 05 (cinco) anos para candidatos com idade igual ou superior a 50 e inferior a 70 anos, e a cada 03 (três) anos para candidatos com idade igual ou superior a 70 anos de idade.

5.8.9. Quando houver indícios de deficiência física, mental, psicológica ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no item acima poderá ser diminuído por proposta do perito examinador, que deverá registrar em sistema a motivação da redução deste prazo.

5.8.10. Na hipótese de inaptidão, ainda que temporária, o credenciado deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do exame, comunicar por meio de atualização dos dados no sistema, este resultado a do DETRAN/AL.

5.8.11. O candidato que estiver em desacordo com inciso II, art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro deverá ser considerado inapto temporário até que atenda a esta exigência.

5.8.12. De acordo com o § 4º, do art. 4º da Resolução CONTRAN 789/2020, alterada pela Resolução CONTRAN 849/2021 os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 2º da Resolução CONTRAN 789/2020.

5.8.13. Os resultados dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica estarão vinculados aos agendamentos registrados pelo sistema informatizado do órgão e deverão ser disponibilizados ao DETRAN/AL no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a realização dos mesmos.

5.8.14. É obrigatória a comunicação, por escrito, do resultado da avaliação física e mental e/ou avaliação psicológica ao candidato.

5.8.15. No caso de inaptidão ou inaptidão temporária verificada na avaliação psicológica, o psicólogo deverá entregar ao candidato atestado psicológico justificando os motivos da inaptidão/inaptidão temporária dentro do rigor técnico e ético que subscreve a Resolução CFP 017/2002.

5.8.16. O candidato portador de deficiência física que interfira no ato de dirigir ou que necessite de veículo apropriado, deverá realizar exame de aptidão física e mental através de junta médica designada pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL, devendo o candidato a obtenção da CNH ser encaminhado à prova de direção veicular em banca especial nomeada pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL. Em caso de utilização de veículo particular para realização das aulas ou provas práticas, o médico responsável pela junta médica fará a análise do veículo e emitirá a autorização para a realização das aulas e/ou testes práticos.

5.8.17. O exame de aptidão física e mental do candidato ou do condutor portador de deficiência física em que não haja necessidade de adaptação veicular poderá ser realizado por clínica credenciada.

5.8.18. Os prontuários médicos deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os prontuários psicológicos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. No caso de descredenciamento, por qualquer motivo, os prontuários deverão ser encaminhados a do DETRAN/AL.

5.8.19. A qualquer tempo, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o DETRAN/AL poderá requisitar a apresentação dos prontuários para consultas e demais providências.

5.8.20. Os credenciados deverão fornecer gratuitamente os resultados dos exames aos candidatos.

5.8.21. O resultado do exame será mantido no Sistema Corporativo do DETRAN/AL, disponibilizado para as Clínicas e em impresso padronizado pelo DETRAN/AL, atendidas as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e normatização do Departamento Nacional de Trânsito.

5.9. DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

5.9.1. No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos:

- a) Anamnese;
- b) questionário (anexo XI);
- c) interrogatório complementar.

5.9.2. Exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

- a) Tipo morfológico;
- b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;
- c) estado geral, fâcies, tufismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas, deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular.

5.9.3. Exames específicos:

- a) Avaliação oftalmológica (Anexo XII);
- b) avaliação otorrinolaringológica (Anexos XIII e XIV);
- c) avaliação cardiorrespiratória (Anexos XV, XVI e XVII);
- d) avaliação neurológica (Anexos XVIII e XIX);
- e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agenesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;
- f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para categorias C, D e E (anexos XX, XXI e XXII).

5.9.4. Exames complementares ou especializados, serão solicitados a critério médico.

5.9.5. Na avaliação psicológica deverão ser aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, os seguintes processos psíquicos:

- a) Tomada de informação: - Atenção: manutenção da visão consciente dos estímulos ou situações. - Atenção difusa ou vigilância: esforço voluntário para varrer o campo visual na sua frente à procura de algum indício de perigo ou de orientação. - Atenção concentrada seletiva: fixação da atenção sobre determinados pontos de importância para a direção, identificando-os dentro do campo geral do meio ambiente. - Atenção distribuída: capacidade de atenção a vários estímulos ao mesmo tempo. - Detecção: capacidade de perceber e interpretar os estímulos fracos de intensidade ou após ofuscamento. - Discriminação: capacidade de perceber e interpretar dois ou mais estímulos semelhantes. - Identificação: capacidade de perceber e identificar sinais e situações específicas de trânsito.
- b) Processamento de informação: - Orientação espacial e avaliação de distância: capacidade de situar-se no tempo, no espaço ou situação reconhecendo e avaliando os diferentes espaços e velocidades. - Conhecimento cognitivo: capacidade de aprender, memorizar e respeitar as leis e as regras de circulação e de segurança no trânsito. - Identificação significativa: identificar sinais e situações de trânsito. - Inteligência: capacidade de verificar, prever, analisar e resolver problemas de forma segura nas diversas situações da circulação. - Memória: capacidade de registrar, reter, evocar e reconhecer estímulos de curta duração (memória em curto prazo); experiências passadas e conhecimentos das leis e regras de circulação e de segurança (memória em longo prazo) e a combinação de ambas na memória operacional do momento. - Julgamento ou juízo crítico: escala de valores para perceber, avaliar a realidade, chegando a julgamentos que levem a comportamentos de segurança individual e coletiva no trânsito.
- c) Tomada de decisão: - Capacidade para escolher dentre as várias possibilidades que são oferecidas no ambiente de trânsito, o comportamento seguro para a situação que se apresenta.
- d) Comportamento: - Comportamentos adequados às situações que deverão incluir tempo de reação simples e complexo, coordenação viso e audio-motora, coordenação em quadros motores complexos, aprendizagem e memória motora. - Capacidade para perceber quando suas ações no trânsito correspondem ou não ao que pretendia fazer.
- e) Traços de Personalidade: - Equilíbrio entre os diversos aspectos emocionais da personalidade. - Socialização: valores, crenças, opiniões, atitudes, hábitos e afetos que considerem o ambiente de trânsito como espaço público de convívio social que requer cooperação e solidariedade com os diferentes protagonistas da circulação. - Ausência de traços psicopatológicos não controlados que podem gerar, com grande probabilidade, comportamentos prejudiciais à segurança de trânsito para si e ou para os outros.

5.9.6. Na avaliação psicológica serão utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos: a) entrevistas diretas e individuais (Anexo XXIII); b) testes psicológicos, que deverão estar de acordo com resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia – CFP, que definam e regulamentem o uso de testes psicológicos; c) dinâmicas de grupo; d) escuta e intervenções verbais.

5.9.7. A avaliação psicológica deverá atender as diretrizes do Manual de Documentos Escritos instituído pelo CFP.

5.9.8. A avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física deverá considerar suas condições físicas.

5.10. DO RESULTADO DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

5.10.1. No exame de aptidão física e mental o candidato será considerado pelo Médico Perito Examinador de trânsito como:

- a) apto – quando não houver contraindicação para condução de veículo automotor na categoria pretendida;
- b) apto com restrições – quando houver necessidade de registro na CNH de qualquer restrição referente ao condutor ou adaptação veicular;
- c) inapto temporário – quando o motivo da reprovação para a condução de veículo automotor na categoria pretendida for passível de tratamento ou correção;
- d) inapto – quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

5.10.2. Na avaliação psicológica o candidato será considerado pelo psicólogo perito examinador de trânsito como:

- a) apto – quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor;
- b) inapto temporário – quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação;
- c) inapto – quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

5.10.3. O resultado inapto temporário constará na planilha RENACH e consignará prazo de inaptidão, findo o qual, deverá o candidato ser submetido a uma nova avaliação psicológica.

5.11 - DOS RECURSOS

5.11.1. O candidato avaliado pelas clínicas credenciadas, independente do resultado do exame de aptidão física e mental, e da avaliação psicológica, poderá requerer ao DETRAN/AL instauração de junta médica e/ou psicológica.

5.11.2. Mantido o laudo de inaptidão pela junta médica e/ou psicológica da caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, devidamente instruído com informações e documentos necessários ao julgamento correspondente.

5.11.3. Nos casos de inaptidão temporária ou inaptidão o recurso terá efeito suspensivo e impedirá o prosseguimento do processo de habilitação, renovação e de classificação da Carteira Nacional de Habilitação.

5.12 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DAS CREDENCIADAS

5.12.1. Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades, decorrentes do descumprimento das regras previstas no edital, apuradas em processo administrativo formalizado pelo DETRAN/AL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, segundo preceitua o art. 26 da Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022:

- (I) - advertência;
- (II) - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
- (III) - cassação do credenciamento.

5.12.2. Os relatórios conclusivos de sindicância administrativa serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

5.13. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) o impedimento ou o não atendimento a qualquer informação solicitada pela CHFCCMP do DETRAN/AL ou por autoridade de trânsito competente;
- b) o atendimento de candidato à habilitação fora do horário ou data estabelecidos pelo agendamento, ou o não atendimento do mesmo, exceto por caso fortuito ou força maior, mediante prévia comunicação à autoridade competente;
- c) o atraso ou a não apresentação ao DETRAN/AL e/ou ao candidato das comunicações obrigatórias;
- d) o atraso injustificado na entrega do resultado dos exames previstos neste Termo de Credenciamento;

- e) a conduta inadequada de seus empregados ou o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;
- f) o atraso ou a falta de comunicação, por escrito, do resultado da avaliação física e mental e/ou avaliação psicológica ao candidato;
- g) o afastamento por qualquer motivo dos profissionais médicos, psicólogos e demais funcionários credenciados, durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação ao Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas;
- h) a distribuição de panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN/AL;
- i) a deficiência ou a ausência dos meios de comunicação (via web/ telefone) entre a clínica credenciada e o órgão credenciador.

5.14. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão de até 15 dias:

- a) a reincidência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- b) o exercício das atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento credenciado, a que título for sem permissão da autoridade de trânsito;
- c) a ausência ou deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes utilizados para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;
- d) o não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, das posturas municipais, estaduais ou federais;
- e) o não atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;
- f) a suspensão, desde que não excedente a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, na mesma proporção, e desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;
- g) a realização de quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores;
- h) a recusa injustificada de apresentação de informações pertinentes aos exames previstos, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela Administração Pública, em suas diversas instâncias, ou pelo Poder Judiciário, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e ética profissional, naquilo que lhe for aplicável;
- i) a cobrança, de qualquer importância, por serviços não previstos neste Termo de Referência ;
- j) a não operacionalização do sistema informatizado exigidos pela Administração Pública;
- k) ausência do médico e do psicólogo, exceto por razões legítimas devidamente comprovadas, durante o horário em que houver candidatos a serem atendidos;
- l) a cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;
- m) a cobrança indevida ou recebimento de valores correspondentes aos serviços realizados, em desacordo com os valores definidos pelo DETRAN/AL;
- n) a implantação e o exercício de atividades ambulatoriais, hospitalares, de consultórios de quaisquer especialidades, privadas ou públicas, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público, em qualquer de suas esferas.
- o) a permissão, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado realize as atividades de sua exclusiva competência;
- p) a ausência de comunicação, por escrito, à CHCSC do DETRAN/AL de qualquer alteração nas instalações internas dos locais credenciados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- q) a não formalização ao DETRAN/AL da intenção de mudança de endereço através da abertura de processo administrativo.
- r) o início das atividades na nova sede da clínica sem a vistoria e a autorização pelo DETRAN/AL.

5.15. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias:

a) a reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da penalidade de suspensão de até 15 (quinze) dias, independentemente do dispositivo violado, indicará a penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias.

5.16. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

a) a reincidência, no período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias, independentemente do dispositivo violado;

b) o cancelamento do registro ou a suspensão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em decorrência de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa;

c) a impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário;

d) a prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, contra o patrimônio, contra a administração pública ou privada ou contra a administração da justiça;

e) a impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas neste Termo de Referência;

f) o aliciamento de candidatos, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

g) a superveniência de vínculo com centros de formação de condutores, despachantes, com a administração pública credenciadora ou com médicos e psicólogos descredenciados pelo cometimento de infrações previstas neste Termo de Referência;

h) o pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de controladorias regionais de trânsito, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos neste Termo de Referência.

5.17. Compete ao Diretor Presidente a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento, previstas neste Edital.

5.18. A aplicação das penalidades de que trata este item terá respaldo em relatório circunstanciado produzido pela Chefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas (CHFCCMP) do DETRAN/AL.

5.19. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.20. Na hipótese de cometimento de infrações que cominem as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, o credenciado poderá ser preventivamente suspenso de suas atividades, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante fundamentação da CHFCCMP e decisão do Diretor Presidente do DETRAN/AL.

5.21. O processo administrativo será iniciado através de portaria na qual constarão os fatos a serem investigados e indicará os dispositivos violados, devendo o credenciado ser citado e notificado para todos os termos da instrução.

5.22. O Diretor Presidente do DETRAN/AL é competente para determinar a abertura do processo administrativo, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para a execução dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.23. O licitante notificado poderá apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da citação, indicando até 03 (três) testemunhas.

5.24. Até a fase das alegações finais o licitante notificado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares. 26.5. A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do licitante notificado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, ou ainda a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

5.25. Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente oferecerá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para que o licitante apresente, caso queira, suas alegações finais.

5.26. Não sendo possível a conclusão do processo no prazo assinalado, mediante justificativa, deverá a autoridade competente requerer prorrogação do prazo por idêntico período.

5.27. O julgamento pela imputação da penalidade deverá ser devidamente fundamentado em relatório, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da correspondente pena a ser aplicada, devendo a decisão ser publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado.

5.28. O credenciado poderá solicitar reconsideração do ato à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, cujo pedido deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

5.29. O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

5.30. O credenciado que tiver o seu credenciamento cancelado poderá pleitear novo credenciamento ao Diretor Presidente do DETRAN/AL, após 36 (trinta e seis) meses do efetivo cumprimento da penalidade.

5.31. Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, deverão ser aceitos pelo DETRAN/AL, salvo os casos que apresentarem qualquer tipo de irregularidade.

5.32. A CHCSC manterá todas as atividades relativas a credenciamentos sob permanente fiscalização, cabendo a este Serviço a supervisão de todos os procedimentos inerentes às clínicas credenciadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Cumpridas todas as etapas anteriores, o proprietário e/ou representante legal da clínica e/ou psicológica será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, colhidas as respectivas assinaturas, o credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL e seu extrato publicado no Diário Oficial de Alagoas.

6.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

6.3. O DETRAN/AL publicará o Extrato do Contrato de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estados de Alagoas, com validade de 24 (vinte e quatro) meses e registrará a clínica médica e psicológica no sistema informatizado do Órgão.

6.4. São obrigações do DETRAN/AL:

6.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4.2. Receber e atuar a documentação para a formação do processo de credenciamento.

6.4.3. Avaliar e julgar as propostas de credenciamento.

6.4.4. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento.

6.4.5. A vistoria das instalações, equipamentos e dependências da clínica será efetuada pela CHCSC do DETRAN/AL conjuntamente com o CREMAL, os quais emitirão parecer a respeito.

6.4.6. Submeter ao Diretor Presidente do DETRAN/AL, para decisão final, todos os processos de requerimento de credenciamento, depois de cumpridas as formalidades legais definidas por este Termo de Referência.

6.4.7. Supervisionar, coordenar, orientar, auditar e fiscalizar o andamento dos serviços médicos e psicológicos prestados pelo Credenciado.

6.4.8. Zelar pela padronização e qualidade técnica dos exames.

6.4.9. Prestar assistência, orientação técnica e administrativa aos Credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas preestabelecidas.

6.4.10. Promover reuniões visando o aperfeiçoamento técnico e administrativo dos serviços.

6.4.11. Estabelecer modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.

6.4.12. Fornecer o Sistema de Captura Biométrica para identificação dos usuários e profissionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

6.4.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.14. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Credenciada, no que couber.

6.4.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

6.4.16.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Credenciada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.4.16.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciada;

6.4.16.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Credenciada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.4.16.4. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

6.4.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.4.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.4.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Credenciada.

6.4.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.4.21. Acompanhar o repasse financeiro de cada Clínica credenciada.

Do Acompanhamento dos Repasses financeiros ao DETRAN/AL

6.4.22. O atraso no pagamento (inadimplência) das despesas operacionais por período superior a 30 (trinta) dias implicará na interrupção dos encaminhamentos de novos candidatos até a quitação da dívida e haverá a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do montante da dívida a cada mês de atraso.

6.4.23. Compete à CHFCCMP expedir notificação de atraso, informando o montante da dívida.

6.4.24. O atraso no pagamento (inadimplência) das despesas operacionais por período superior a 90 (noventa) dias implicará na aplicação das sanções administrativas fixadas nas normas federais, aplicadas aos licitantes e credenciados.

6.4.25. Compete à CHFCCMP expedir notificação sobre o início do processo de cobrança da dívida, informando o montante da dívida e as implicações legais, entre várias, a inscrição da credenciada no cadastro de inadimplentes do Estado de Alagoas e a possibilidade de descredenciamento pelo DETRAN/AL.

6.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. São obrigações das empresas Credenciadas:

(I) - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

(II) - Cumprir integralmente as regras do Edital.

(III) - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/AL, garantindo a este, o acesso sem embarço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

(IV) - Adequar-se ao sistema informatizado do DETRAN/AL e às normas supervenientes, emanadas do Sistema Nacional de Trânsito, nos prazos estabelecidos.

(V) - Formalizar ao DETRAN/AL a intenção de mudança de endereço através da abertura de processo administrativo, anexando a seguinte documentação:

a) contrato social com endereço atualizado na junta comercial do estado.

b) alvará de funcionamento expedido pelo município;

c) alvará do corpo de bombeiros;

d) descrição das dependências e instalações, instruída em escala 1:100;

e) registro/cadastro no Conselho Regional de Medicina referente à pessoa jurídica, com a respectiva alteração de endereço;

f) registro/cadastro no Conselho Regional de Psicologia referente à pessoa jurídica, com a respectiva alteração de endereço;

g) licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local.

(VI) - Somente é permitida a mudança de endereço dentre os municípios integrantes da circunscrição para a qual a clínica encontra-se credenciada.

6.6 Somente poderão ser iniciadas as atividades na nova sede da clínica após vistoria e aprovação pelo DETRAN/AL.

(VII) Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato, na forma do inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

(VIII) - Possuir contrato de prestação de serviço de cobrança bancária CAIXA – SIGCB.

(IX) - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

(X) - Fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o DETRAN/AL.

(XI) - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

(XII) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Credenciador autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos.

(XIII) - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

(XIV) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciador.

(XV) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

(XVI) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

(XVII) - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(XVIII) - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento.

(XIX) - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

(XX) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

(XXI) - Submeter previamente, por escrito, ao Credenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

(XXII) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(XXIII) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(XXIV) - Renovar, durante a vigência do termo de credenciamento, a cada 6 (seis) meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes.

(XXV) - Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

(XXVI) - Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

(XXVII) - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

(XXVIII) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

XXIX) - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo DETRAN/AL.

(XXX) - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.7. Assegurar ao Credenciador:

(I) - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

(II) - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

(III) - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

6.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

6.11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos incisos I, II e III, do art. 155 e art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Credenciada:

6.11.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.11.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Credenciada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Credenciada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16. A Credenciada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Credenciada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A confecção deste termo de Referência foi baseada na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), Resoluções do CONTRAN (927/2022 e 923/2022), Lei Estadual nº 7.768/2015, Resolução nº 1636/2002 do CFM, subsidiariamente no estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e legislação complementar pertinente.

6.22 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE DOS VALORES DOS EXAMES

6.22.1 Os valores dos exames/avaliações serão pagos pelos candidatos em guia de arrecadação própria do DETRAN/AL, expedida pelos interessados, impressas pelo portal eletrônico do DETRAN/AL, www.detrان.al.gov.br, ou pessoalmente nas Ciretrans.

6.22.2 Para efeito de ressarcimento das despesas operacionais do DETRAN/AL fica estabelecido o pagamento de 10% (dez por cento), do montante dos valores recebidos pelos exames, por cada clínica.

6.22.3 Para manter o equilíbrio econômico-financeiro das credenciadas os valores serão reajustados anualmente com base no índice definido pela SEFAZ/AL, nos termos do Código Tributário do Estado de Alagoas.

6.22.4 Os preços, definidos com base na Unidade Padrão Fiscal de Alagoas, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.22.5 O reajuste da UPFAL de 2024 foi definido pela Portaria SEFAZ Nº 2853, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DOE /AL em 29 de dezembro de 2023, e o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL.

6.22.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.22.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.23 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

6.24 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.24.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar à autoridade competente contra irregularidades praticadas por clínicas credenciadas, médicos e psicólogos que nela prestam serviços ou seus funcionários.

6.24.2. Às credenciadas serão obrigatórias aquisições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e das deliberações do CETRAN-AL, devidamente atualizados, assim como a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, elevando o nível de conhecimento e a contribuição a oferecer ao Sistema Nacional de Trânsito.

6.24.3. Além do acompanhamento quanto ao fiel cumprimento do presente Projeto Básico, do Termo de Referência e do Edital, o Serviço de Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas deverá fiscalizar a rigorosa observância dos seguintes aspectos:

- a) nenhum credenciado poderá efetuar atendimento ao usuário sem prévio agendamento e sem a comprovação de pagamento da taxa correspondente;
- b) nenhum credenciado poderá receber diretamente do usuário do DETRAN/AL o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título;
- c) todo credenciado só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico para usuário do DETRAN/AL, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas.

6.24.4 Será realizada fiscalização e auditoria anual em todos os locais credenciados ou a qualquer tempo, quando for julgado necessário pela CHFCCMP.

6.24.5. As clínicas credenciadas deverão cumprir e fazer cumprir as determinações do DETRAN/AL no que se refere à informatização e à interligação ao Sistema Nacional de Trânsito, assumindo os custos decorrentes, sem qualquer ônus para a administração pública.

6.24.6. Fica vedada às clínicas credenciadas a distribuição de panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN/AL, assim como receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos.

6.24.7. Toda clínica credenciada deverá informar o número de sua conta corrente aberta em agência da Caixa Econômica Federal a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do DETRAN/AL.

6.24.8. O descumprimento por parte do credenciado das obrigações ou condições estabelecidas no contrato implicará em penalidades previstas no bojo deste Termo de Referência.

6.24.9. Rescindido o contrato, nenhum pagamento ou indenização, a qualquer título, caberá ao credenciado, salvo o atendimento realizado até aquela data.

6.24.10. Os valores a que se refere este item são os decorrentes dos exames prestados pelas clínicas credenciadas.

6.24.11. A distribuição dos exames periciais se dará de forma equitativa de acordo com o endereço do candidato/conductor. O atendimento para realização dos exames periciais pelas clínicas credenciadas em cidades com mais de 200.000,00 (duzentos mil) habitantes, dar-se-á, obrigatoriamente, de segunda a sexta, de 08h às 14h ou de 14h às 20h. 36.13. Nas demais cidades o atendimento dar-se-á no mínimo 3 (três) dias semanais no horário de 08h às 14h ou de 14h às 20h.

6.24.12. Disponibilizar intérprete de libras para candidatos e condutores com deficiências auditivas, para o candidato e/ou conductor com a referida deficiência quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverão ser adotadas, pelo órgão competente, as providências necessárias para o cumprimento do que está determinado na citada Resolução.

6.24.13. Considerando o interesse público, os fatos que comprometam a qualidade e/ou a continuidade da prestação dos serviços ofertados pelas Clínicas Médicas e Psicológicas credenciadas pelo DETRAN/AL, poderão resultar na interrupção dos encaminhamentos dos candidatos até que sejam solucionados os fatos.

6.24.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos critérios de medição e pagamento:

7.1.1. Gestão contratual - A Gestão do contrato de credenciamento de clínicas será exercida pelo Servidor do DETRAN/AL Gerente de Credenciamento que atuará como Gestor Titular e por um servidor lotado nessa Chefia que atuará como Gestor Substituto.

7.1.2. Forma de comunicação - A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

7.1.2.1 Na etapa de credenciamento e credenciamento o interessado deverá protocolar requerimentos e documentação, no setor de protocolo da Ciretran de sua circunscrição.

7.1.2.2. Os interessados deverão apresentar no setor de Protocolo localizado na sede do DETRAN/AL/CIRETRAN, requerimento de credenciamento (Modelo no Anexo I), com indicação do local em que serão realizadas as atividades, devidamente datado e assinado pelo proprietário da clínica.

7.1.2.3. Ao requerimento deverão ser anexados o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento/renovação DETRAN/AL e os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência, obrigatoriamente em ordem sequenciada.

7.1.2.4. Durante a execução contratual por meio do setor de protocolo ou por e-mail CHCSC (credenciamentoscondutores@detran.al.gov.br).

7.1.2.5. Link de acesso aos processos - O DETRAN/AL protocola todos os seus processos por meio do Sistema Eletrônico de Informação de Alagoas – SEI.AL. Este sistema permite consulta pública pelo link (https://sei.al.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0). Tal medida visa dar transparência e permite o controle ao cidadão e empresas quanto aos processos de seu interesse.

7.2 Da remuneração e reajuste dos valores dos exames - Os valores dos exames/avaliações prestados pelas Clínicas são pagos pelos candidatos em guia de arrecadação própria do DETRAN/AL, expedida pelos interessados, impressas pelo portal eletrônico do DETRAN/AL, www.detrان.al.gov.br, ou pessoalmente nas Ciretrans. Os valores passarão a ser reajustados anualmente com base nos índices definidos pelo Código Tributário do Estado de Alagoas.

7.3. Mecanismos de controle e fiscalização - Será competência da Chefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas. CHFCCMP

Avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços

7.4. A avaliação da conformidade dos produtos (cadastros de candidatos, laudos etc.), e dos serviços (atendimento, horário, apropriação de resultado de exames etc.) com relação às especificações técnicas e com a proposta do licitante, será competência da CHFCCMP, a quem compete a verificação do cumprimento da obrigação da Credenciada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação a clínica médica e psicológica interessada deve apresentar, anexo ao requerimento do credenciamento, os seguintes documentos:

8.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, devidamente inscritos;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) CND Federal – Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;
- b) CND Estadual – Expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas;
- c) CND Municipal – Expedida pela Prefeitura do município onde funcionará a Clínica Médica Psicológica;
- d) CND FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração do(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) da clínica médica e psicológica de que irá dispor de:
 - 1) Infraestrutura física conforme exigência da Resolução CONTRAN 927 /2022, art. 17º e de normas vigentes expedidas pelo DETRAN/AL, previstas neste Termo de Referência conforme o Anexo III;
 - 2) Infraestrutura física destinada à instalação do ponto de CAPTURA AO VIVO DE FOTO, ASSINATURA e BIOMETRIA (CAV), com dimensões mínimas de 2,00m x 2,00m (dois por dois metros), com ventilação e iluminação adequadas.
- b) Relação dos responsáveis técnicos das áreas de medicina e psicologia e dos médicos e psicólogos com as respectivas titulações específicas, conforme Resoluções CONTRAN 927/2022, CFM 2.114/2014 (“Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados”) e de normas vigentes pelo DETRAN/AL conforme o Anexo III;
- c) Comprovação da qualificação técnica e profissional com as respectivas cópias autenticadas, da seguinte documentação comprobatória:
 - 1) Diploma de conclusão do curso de medicina/psicologia: médico/psicólogo;
 - 2) Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM)/Conselho Regional de Psicologia (CRP);
 - 3) Título de Especialista em Medicina de Tráfego para o médico e Título de Especialista em Psicologia do Trânsito para o psicólogo, conforme o art. 19 da Resolução Contran 927/2022.
 - 4) Comprovante de quitação com o CRM e o CRP; 5) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento; 6) Ficha profissional contendo foto 3x4, três assinaturas e modelo do carimbo a ser utilizado.
- d) Relação e descrição dos aparelhos e equipamentos (Anexo V), conforme previsto na resolução CONTRAN 927/2022, art.17 e neste Termo de referência.

8.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA FUNCIONAMENTO

8.7.1. Cumpridas as exigências formais de habilitação, o interessado será convocado para que, em até 90 (noventa) dias, apresente a documentação técnica exigida abaixo, obrigatoriamente em ordem sequenciada:

- a) alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente fornecido pelo órgão competente;
- b) alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) cópia da planta baixa do imóvel (croquis em escala de 1:100), acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências;
- d) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;
- e) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- f) documentação comprobatória do local, representada por contrato de aluguel, de comodato, registro de contrato de compra e venda ou escritura pública, em nome de um dos sócios proprietários ou em nome da pessoa jurídica solicitante;
- g) cópias autenticadas da cédula de identidade e da carteira de trabalho com o respectivo registro dos demais funcionários;
- h) registros atualizados dos médicos, dos psicólogos e da clínica em seus respectivos Conselhos de Classes.
- i) Escala de trabalho com a respectiva carga horária de cada médico e de cada psicólogo que pertença ao quadro funcional da clínica.

8.7.2. Após o recebimento da documentação técnica pela CHCSC verificará a integralidade da documentação apresentada pela proponente, emitindo parecer circunstanciado em até 30 (trinta) dias.

8.7.3. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação técnica apresentada pelo proponente, este será notificado, com indicação de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para saneamento. Nesta circunstância o prazo para análise será suspenso, sendo reiniciado após a apresentação dos documentos escoimados das causas que ensejaram sua recusa. Esta nova análise será realizada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

8.7.4. Caso o proponente não atenda à diligência prevista no subitem acima o processo de credenciamento será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o DETRAN/AL isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

8.8 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL - A clínica médica e psicológica deverá dispor de:

a) Infraestrutura física conforme exigência da Resolução CONTRAN 927/2022, art. 17 e de normas vigentes expedidas pelo DETRAN/AL, previstas no Edital;

b) Infraestrutura física destinada à instalação do ponto de CAPTURA AO VIVO DE FOTO, ASSINATURA e BIOMETRIA (CAVB), com dimensões mínimas de 2,00m x 2,00m (dois por dois metros), com climatização e iluminação adequadas, observada as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

8.8.1. As empresas credenciadas devem seguir o modelo de padronização em relação ao projeto visual e ambiental, notadamente no que toca a fachada e conforme Manual de Requalificação constante do anexo XXVI, visando facilitar a identificação da clínica médica e psicológica.

8.8.2. Do mesmo modo, as clínicas médicas e psicológicas credenciadas devem seguir o modelo de padronização de mobiliário estabelecido no anexo XXV. 6.1.5.4.1. As normas de padronização são disponibilizadas no anexo XXV.

8.8.3. Para o início das atividades, as clínicas médicas e psicológicas devem estar devidamente padronizadas, incluindo o atendimento às exigências relacionadas a acessibilidade, com os equipamentos constantes do item 6.1.5.9. em pleno funcionamento.

8.8.4. O dimensionamento físico baseia-se em Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e critérios de ergonomia, ecoeficiência, conforto ambiental, acessibilidade e funcionalidade dos serviços realizados.

8.8.5. As clínicas médicas e psicológicas credenciadas obrigam-se a manter os padrões estabelecidos pelo DETRAN/AL, realizando periodicamente a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações sem a prévia e expressa autorização do DETRAN/AL.

8.8.6. Além de implantar e manter o modelo visual e ambiental padronizado pelo DETRAN/AL, a clínica médica e psicológica deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.

8.9 Aparelhos e equipamentos, conforme previsto na resolução CONTRAN 927/2022, art. 17.

8.10 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.10.1. Para efeito de anotação ou registro de responsabilidade técnica a clínica médica e psicológica deverá dispor de:

8.10.2. Responsáveis técnicos das áreas de medicina e psicologia e dos médicos e psicólogos com as respectivas titulações específicas, conforme Resoluções CONTRAN 927/2022, CFM 2.114/2014 (“Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados”) e de normas vigentes pelo DETRAN/AL.

8.11 DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.11.1. Para comprovação da capacidade técnico profissional serão exigidos os seguintes documentos:

8.11.2. Diploma de conclusão do curso de medicina/psicologia: médico/psicólogo;

8.11.3. Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM)/ Conselho Regional de Psicologia (CRP);

8.11.4. Título de Especialista em Medicina de Tráfego para o médico e Título de Especialista em Psicologia do Trânsito para o psicólogo, conforme o art. 19 da Resolução Contran 927/2022.

8.11.5. Comprovante de quitação com o CRM e o CRP; 6.1.7.5. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;

8.11.6. Ficha profissional contendo foto 3x4, três assinaturas e modelo do carimbo a ser utilizado.

8.11.7. Declaração de que os integrantes (sócios proprietários ou responsáveis técnicos) da clínica médica e psicológica não mantêm qualquer vínculo com proprietários de Centros Formadores de Condutores ou quaisquer outros credenciados do DETRAN/AL e/ou com os servidores do Órgão, seja este vínculo pessoal, funcional ou societário nos termos do Anexo IX.

8.11.8. É considerado vínculo pessoal o parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau.

8.12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Visando a saúde financeira das empresas credenciadas, a título de capacidade econômica, condição indispensável que trará maior garantia de adequação estrutural e satisfação dos serviços prestados, que se refletirá em maior efetividade no atendimento da sociedade alagoana, o Detran AL traz as seguintes exigências:

a) Apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado apresentado para base de cálculo pelo Detran, ou seja, projeção de faturamento anual da empresa, cálculo resultante de levantamento do órgão por meio de relatório de pagamentos de guias conforme planilha de valores recebidos anualmente pelas clínicas credenciadas, Anexo XXVIII deste ETP e termo de referência;
- Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- Para as empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, será exigido ainda Declaração de Projeção de Faturamento, para fins de comprovação da saúde financeira do credenciado a título de capacidade econômica de cumprimento do contrato;
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Maceió – AL, 26 de abril de 2024. Atenciosamente

8.12.2.. A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da clínica médica e psicológica interessada. É facultada ao DETRAN/AL, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

8.12.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do DETRAN/AL.

8.12.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.12.5. Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal nos termos do Anexo VII.

8.12.6. Declaração de que não possui credenciamento do DETRAN/AL em outra atividade ou serviço nos termos do Anexo VIII, com exceção do credenciamento para a junta médica do DETRAN/AL.

8.12.7. Termo contratual da Clínica com o banco conveniado com o DETRAN/AL.

8.12.8. Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Credenciamento da Clínica (ou de sua Renovação) junto ao DETRAN/AL, referente ao exercício atual.

8.12.9.- A documentação apresentada deverá referir-se ao estabelecimento da clínica médica e psicológica interessada. É facultada ao DETRAN/AL, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

8.12.10. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do DETRAN/AL.

8.13. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO EM JUNTA MÉDICA

16.1. O interessado deverá encaminhar à Chefia de Credenciamentos de Serviços de Condutores (CHCSC) a carta de intenção para realização de Junta Médica e Banca Examinadora especial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos médicos credenciados pela clínica a realizar os exames objeto da presente Portaria.
- b) Título de Especialista em Medicina do Tráfego.
- c) Horário e dia de atendimento da Junta médica.

8.14 FORMALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO CONTRATUAL

8.14.1. Cumpridas todas as etapas anteriores, o proprietário e/ou representante legal da clínica e/ou psicológica será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, colhidas as respectivas assinaturas, o credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL e seu extrato publicado no Diário Oficial de Alagoas.

8.14.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

8.14.3. O DETRAN/AL publicará o Extrato do Contrato de credenciamento, com validade de 24 (vinte e quatro) meses e registrará a clínica médica e psicológica no sistema informatizado do Órgão.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o recebimento do requerimento para credenciamento a Gercred verificará a integralidade da documentação apresentada pelo proponente.

9.1.1. Caso seja verificada inconsistência na documentação de habilitação apresentada pelo proponente, este será notificado, com indicação de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para saneamento. Nesta circunstância o prazo para análise será suspenso, sendo reiniciado após a apresentação dos documentos escoimados das causas que ensejaram sua recusa. Esta nova análise será realizada em um prazo de até 30 dias.

9.1.2. Caso o proponente não atenda à diligência prevista no subitem 9.2 o processo de solicitação de credenciamento será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o DETRAN/AL isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

9.2. Após a validação da documentação técnica exigida pela Chefia de Credenciamento de Serviços de Condutores - CHCSC e Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL), o DETRAN/AL realizará vistoria no estabelecimento indicado pelo proponente, em até 60 (sessenta) dias, na qual serão analisadas:

9.2.1. Infraestrutura Física - procedimento de verificação das dependências; análise das condições de conforto, segurança, higiene, acessibilidade, quantidade e condições de uso/conservação das carteiras escolares, birôs, cadeiras de escritório, poltronas acolchoadas em modelo longarina para sala de espera, conforto na sala de espera e exames (ambiente climatizado com ar condicionado), bem como paredes limpas, sem resquícios de mofo ou umidade de qualquer espécie, móveis em bom estado de conservação sem desgastes ou quebras.

9.2.2. Infraestrutura Tecnológica - procedimento de constatação de no mínimo 03 (três) microcomputadores (modelo desktop/notebook), com entrada USB; 01 (uma) impressora; INTERNET com IP fixo e com velocidade mínima de 2 Mbps para download e 512 kbps para upload; e 03 (três) leitores biométricos (especificações no Anexo XXIV).

9.2.3. Equipamentos e aparelhagem - análise dos equipamentos médicos e psicológicos obrigatórios, conforme Resolução 927/2022, art.17.

9.2.4. Material para avaliação Psicológica – Testes psicológicos de acordo com as resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia para aferir os seguintes processos psíquicos: tomada de informação, processamento de informação, tomada de decisão, comportamento, auto avaliação do comportamento e traços de personalidade.

9.3. Após a verificação e constatação do cumprimento de todas as exigências será lavrado relatório circunstanciado, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

9.4. Se na vistoria técnica for verificado o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Referência, será dado o prazo de até 30 (trinta) dias à clínica médica e psicológica para o cumprimento das exigências requeridas e será realizada nova vistoria técnica em até 30 (trinta) dias. Caso não haja o atendimento integral dos requisitos a interessada será considerada inapta para o credenciamento, devendo haver o arquivamento do pedido, sem ônus para o DETRAN/AL.

9.5. Independentemente da vistoria inicial compulsória é facultado ao DETRAN/AL realizar, a qualquer tempo, novas vistorias que julgar necessárias.

9.6. A clínica deve fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

9.7. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA JUNTA MÉDICA

9.7.1. Os pedidos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

I. Análise da documentação apresentada.

II. Pessoal técnico e administrativo.

III. Condições técnicas de acordo com as regras elencadas na Resolução CONTRAN nº 927/2022. § 1º No julgamento prevalecerão os critérios de credenciamento e o real interesse da administração pública. § 2º Será indeferido o pedido de autorização da clínica cujos profissionais (médicos) mantenham vínculos com os centros de formação de condutores e despachantes.

9.8. DO ATO AUTORIZADOR

9.8.1. Concluído e aprovado o processo de autorização para a realização de junta médica, este será encaminhado à Diretoria da Presidência para autorização de funcionamento (expedição de ordem de serviço), mediante formalização do termo de credenciamento, por publicação de Portaria de credenciamento.

9.8.2. Da Portaria de credenciamento constarão:

I – indicação da clínica com o respectivo corpo técnico funcional;

II – local de funcionamento;

III – valor da prestação dos serviços. Parágrafo único. No caso do não preenchimento pelos interessados das normas e condições estabelecidas na Portaria de credenciamento, o pedido de credenciamento será indeferido. A renovação do credenciamento para a realização de Junta Médica dependerá da satisfação das exigências contidas no presente Edital e seguirá o mesmo cronograma.

10. FORMALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIA

10. FORMALIZAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO CONTRATUAL

10.1. Cumpridas todas as etapas anteriores, o proprietário e/ou representante legal da clínica e/ou psicológica será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, colhidas as respectivas assinaturas, o credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL e seu extrato publicado no Diário Oficial de Alagoas.

10.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

10.3. O DETRAN/AL publicará o Extrato do Contrato de credenciamento, com validade de 24 (vinte e quatro) meses e registrará a clínica médica e psicológica no sistema informatizado do Órgão.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANUZA MARIA LIMA SANTOS MACIEL

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/02/2025 às 10:58:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - imp.SUPCRED-015058.03-06-24.11-38-30.1280.txt (58.13 KB)
- Anexo II - ANEXOS TR PDF.pdf (1.2 MB)

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito
– DETRAN/AL,

Para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS DO DETRAN/AL, a Clínica Médica e Psicológica inscrito no CNPJ....., Inscrição no Cadastro Municipal nº, representada legalmente por, CPF, Cargo, Nome Fantasia, localizada no endereço na rua....., bairro....., Cep....., telefones, e-mail....., REQUER credenciamento de clínica para realização dos exames de aptidão física, mental e avaliação psicológica de candidatos e condutores à carteira nacional de habilitação, no município de, e manifesta plena concordância com as exigências, valores e forma de reajuste estabelecidos no Edital 01/2024 – DETRAN/AL, conforme documentos de habilitação exigidos no referido edital de chamamento público.

Para fins de recebimento dos serviços realizados informa que a Conta Bancária para depósito será a Conta Corrente (.....), do Banco (.....), Agência ().

Declara atender a todas as exigências das instalações físicas e equipamentos técnicos, bem como da qualificação técnica dos peritos examinadores, conforme as normas vigentes e que as informações mencionadas são verdadeiras.

Local e data.

Assinatura do requerente (reconhecer firma).

ANEXO II -

MAPA DENSIDADE DEMOGRÁFICA PERMISSIVO DE INSTALAÇÃO DE NOVAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

LOCAL	REGIÃO	CONDUTORES	CLÍNICAS
MACEIÓ		338,157	30
SUDESTE DE MACEIO	MACEIO	72,427	9
SUDOESTE DE MACEIO	MACEIO	32,503	6
CENTRO-OESTE DE MACEIO	MACEIO	35,969	12
OESTE DE MACEIO	MACEIO	23,229	0
CENTRO-LESTE DE MACEIO	MACEIO	54,952	2
NORTE DE MACEIO	MACEIO	33,026	0
NOROESTE DE MACEIO	MACEIO	86,185	1
NORDESTE DE MACEIO	MACEIO	13,060	0
	NORDESTE DE MACEIO	633	0
ANTARES	NORTE DE MACEIO	8,263	0
BARRO DURO	CENTRO-LESTE DE MACEIO	6,094	1
BEBEDOURO	OESTE DE MACEIO	1,981	0
BENEDITO BENTES	NORTE DE MACEIO	20,332	0
BOM PARTO	OESTE DE MACEIO	2,370	0
CANAA	CENTRO-OESTE DE MACEIO	1,421	0
CENTRO	SUDOESTE DE MACEIO	2,845	1
CHA DA JAQUEIRA	OESTE DE MACEIO	3,396	0
CHA DE BEBEDOURO	OESTE DE MACEIO	1,698	0
CIDADE UNIVERSITARIA	NOROESTE DE MACEIO	23,623	0
CLIMA BOM	NOROESTE DE MACEIO	11,384	0
CRUZ DAS ALMAS	NORDESTE DE MACEIO	5,177	0
FAROL	CENTRO-OESTE DE MACEIO	14,458	6
FEITOSA	CENTRO-LESTE DE MACEIO	9,272	1
FERNAO VELHO	OESTE DE MACEIO	1,208	0
GARCA TORTA	NORDESTE DE MACEIO	538	0
GRUTA DE LOURDES	CENTRO-OESTE DE MACEIO	8,094	2
GUAXUMA	NORDESTE DE MACEIO	895	0
IPIOCA	NORDESTE DE MACEIO	1,385	0
JACARECICA	NORDESTE DE MACEIO	2,247	0
JACINTINHO	CENTRO-LESTE DE MACEIO	17,703	0
JARAGUA	SUDESTE DE MACEIO	916	0
JARDIM PETROPOLIS	CENTRO-OESTE DE MACEIO	2,748	0
JATIUCA	SUDESTE DE MACEIO	23,583	2
LEVADA	SUDOESTE DE MACEIO	1,862	0

MANGABEIRAS	SUDESTE DE MACEIO	5,073	1
MUTANGE	OESTE DE MACEIO	193	0
OURO PRETO	CENTRO-OESTE DE MACEIO	2,008	0
PAJUCARA	SUDESTE DE MACEIO	4,127	1
PESCARIA	NORDESTE DE MACEIO	367	0
PETROPOLIS	OESTE DE MACEIO	6,308	0
PINHEIRO	CENTRO-OESTE DE MACEIO	4,545	2
PITANGUINHA	CENTRO-OESTE DE MACEIO	1,597	2
POCO	SUDESTE DE MACEIO	10,905	4
PONTA DA TERRA	SUDESTE DE MACEIO	2,434	1
PONTA GROSSA	SUDOESTE DE MACEIO	6,895	1
PONTA VERDE	SUDESTE DE MACEIO	24,123	0
PONTAL DA BARRA	SUDOESTE DE MACEIO	834	0
PRADO	SUDOESTE DE MACEIO	5,813	2
RIACHO DOCE	NORDESTE DE MACEIO	1,185	0
RIO NOVO	OESTE DE MACEIO	1,175	0
SANTA AMELIA	OESTE DE MACEIO	4,900	0
SANTA LUCIA	NOROESTE DE MACEIO	7,464	1
SANTO AMARO	CENTRO-OESTE DE MACEIO	465	0
SANTOS DUMONT	NOROESTE DE MACEIO	6,126	0
SAO JORGE	CENTRO-LESTE DE MACEIO	3,637	0
SERRARIA	CENTRO-LESTE DE MACEIO	15,714	0
TABULEIRO DO MARTINS	NOROESTE DE MACEIO	35,056	0
TRAPICHE DA BARRA	SUDOESTE DE MACEIO	5,592	2
VERGEL DO LAGO	SUDOESTE DE MACEIO	7,396	0
MACEIO		338,157	30

Mapa de Maceio

Região administrativa 01 (Sudeste de MACEIO) : Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca e Mangabeiras

Região administrativa 02 (Sudoeste de MACEIO) : Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada e Vergel do Lago

Região administrativa 03 (Centro-oeste de MACEIO): Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis e Ouro Preto

Região administrativa 04 (Oeste de MACEIO): Bebedouro, C. de Bebedouro, C. de Jaqueira, Bom Parto, Petrópolis, Sta. Amélia, Fernão Velho, Rio novo e Mutange

Região administrativa 05 (Centro-leste de MACEIO): Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria e São Jorge

Região administrativa 06 (Norte de MACEIO): Benedito Bentes e Antares

Região administrativa 07 (Noroeste de MACEIO): Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia e Tabuleiro dos Martins

Região administrativa 08 (Nordeste de MACEIO): Jacarecica, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca



ANEXO III -

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA PARA
FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE
APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)
....., CNPJ Nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade
.....,
CPF.....DECLARA que dispõe da
infraestrutura física conforme as exigências da Resolução CONTRAN
927/2022, art. 17 e das normas vigentes expedidas pelo DETRAN/AL.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e
que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo
DETRAN/AL.

Local e data.

Assinatura do requerente (reconhecer firma).

ANEXO IV -

**RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DAS ÁREAS DE MEDICINA E
PSICOLOGIA E DOS MÉDICOS E PSICÓLOGOS COM AS RESPECTIVAS
TITULAÇÕES ESPECÍFICAS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)
....., CNPJ Nº.....,
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade
.....,
CPF.....DECLARA que dispõe dos
responsáveis técnicos abaixo relacionados com as titulações específicas,
conforme as exigências da Resolução CONTRAN 927/2022, art. 17 e das
normas vigentes expedidas pelo DETRAN/AL.

1. RESPOSÁVELS TÉCNICOS:

Nome..... Cargo.....CFM/CRP Nº
.....Nacionalidade.....Naturalidade.....CPF.....RG.....
.....Endereço
Residencial.....Município.....CEP.....Telefones.....

2. MÉDICOS:

Nome.....CargoCFM/CRP
Nº.....Nacionalidade.....Naturalidade.....CPF.....RG..
.....Endereço
Residencial.....Município.....CEP.....Telefones.....

3. PSICÓLOGOS:

Nome.....CargoCFM/CRP
Nº.....Nacionalidade.....Naturalidade.....CPF.....RG..
.....Endereço
Residencial.....Município.....CEP.....Telefones.....

ANEXO V -

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS

Ref.: (Identificação do Credenciamento)
....., CNPJ
Nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., Carteira de Identidade
....., CPF DECLARA que
dispõe dos seguintes aparelhos e equipamentos abaixo relacionados,
conforme previsto na Resolução CONTRAN 927/2022, art. 17 e neste edital
de credenciamento.

Para Infraestrutura tecnológica

- 03 (três) microcomputadores
- 02 (duas) impressoras
- 03 (três) leitores biométricos

Para o exame de aptidão física e mental

- Divã para exame clínico
- Cadeira e mesa para médico
- Cadeira para candidato
- Estetoscópio
- Esfigmomanômetro
- Martelo de Babinsky
- Dinamômetro para força manual
- Equipamento para a avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna
- Foco luminoso
- Fita métrica
- Material para a identificação das cores verde, vermelha e amarela
- Tabela de Snellen ou projetor de optótipos
- Equipamento refrativo de mesa (facultativo)
- Lanterna
- Balança antropométrica

Para a avaliação psicológica

- Arquivo ou armário com chave

- Cadeiras com braços (mínimo de dez);
- Material para aplicação de testes para aferição dos processos psíquicos estabelecidos pelo art. 5º da Resolução 927/2022 do CONTRAN.
- Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) responsável(s) (reconhecer firma)

ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento).....,
CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr., Carteira de Identidade.....,
CPF....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da citada
empresa que a impeçam de participar do presente processo de
credenciamento e de que a referida empresa não está impedida de
participar de processos de contratação com a Administração Pública, bem
como de que os representantes legais da empresa estão cientes da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e
que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo
DETRAN/AL.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma)

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)..... ,
CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr., portador da Carteira de Identidade
....., Inscrito no CPF....., DECLARA, para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela
Lei nº 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz, () sim () não.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que
estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma)

ANEXO VIII -

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO EM
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU NAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)..... ,
CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr., Carteira de Identidade, Inscrito
no CPF....., DECLARA, para os devidos fins que não exerce
cargo, emprego ou função pública, em qualquer órgão, autarquia, fundação
e empresa pública, nem tampouco, em sociedade de economia mista, suas
subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder
público.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que
estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma)

ANEXO IX -

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CREDENCIAMENTO DO DETRAN EM
OUTRA ATIVIDADE OU SERVIÇO DO DETRAN/AL**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)
....., CNPJ Nº..... ,
por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade
....., Inscrito no CPF/MF sob o nº
....., DECLARA, para os devidos fins que não
possui credenciamento do Detran Alagoas em outra atividade ou serviço.
Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente
e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL. Local e data.
Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma)

ANEXO X -

DECLARAÇÃO DE QUE OS INTEGRANTES (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) DA CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA NÃO MANTÊM QUALQUER VÍNCULO COM PROPRIETÁRIOS DE CENTRO DE FORMADORES DE CONDUTORES, FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OU COM OS SERVIDORES DO DETRAN/AL

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação do Credenciamento)..... ,
CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr., Carteira de Identidade, Inscrito
no CPF....., DECLARA, que os integrantes (sócios
proprietários) da Clínica Médica e Psicológica não mantêm qualquer vínculo
com proprietários de Centro de Formadores de Condutores, fabricantes de
placas e tarjetas de identificação de veículos ou com outros credenciados e
servidores do DETRAN/AL.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e que
estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s) (reconhecer firma)

ANEXO XI -
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE
CRENCIAMENTO

Ao Diretor Presidente do DETRAN/AL,

Ref.: (Identificação do Credenciamento)..... ,
CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o
Sr., Carteira de Identidade, Inscrito
no CPF....., Empresa abaixo nominada vem REQUERER a
renovação do seu contrato de credenciamento para atuar na realização dos
exames de aptidão física e mental e na avaliação psicológica dos candidatos
à obtenção da ACC, permissão para dirigir, renovação de exames e mudança
ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação.

Para tanto, faz anexar cópia dos documentos exigidos para a
devida comprovação do pleno exercício de suas atividades.

Dados da Empresa:

Razão Social da Empresa....., nome de
fantasia:.....

Endereço: rua, bairro,
Município.....Cep:.....CNPJ:.....
... Telefone(s):Email:

Dados do Representante Legal:

Nome:Cargo:.....
Nacionalidade:..... Naturalidade:
.....CPF:..... RG Endereço
Residencial:Município:.....
CEP:..... Telefone:.....

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou
de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/AL.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do
pedido de renovação da credencial, com a falta de algum dos documentos
exigidos poderá gerar a suspensão das atividades após a data limite do
protocolo.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)

ANEXO XII -

QUESTIONÁRIO DA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO/CONDUTOR

- 1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde?
SIM () NÃO ()
- 2) Você tem alguma deficiência física?
SIM () NÃO ()
- 3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?
SIM () NÃO ()
- 4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?
SIM () NÃO ()
- 5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?
SIM () NÃO ()
- 6) Você já foi operado?
SIM () NÃO ()
- 7) Você faz uso de drogas ilícitas?
SIM () NÃO ()
- 8) Você já sofreu acidente de trânsito?
SIM () NÃO ()
- 9) Você exerce atividade remunerada como condutor?
SIM () NÃO ()

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações Médicas:

Assinatura do Médico Perito ou Especialistas em Medicina de Tráfego responsável

ANEXO XIII -

AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA

1. Teste de acuidade visual e campo visual:

1.1. Exigências para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E:

1.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um olho e igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) no outro, com visão binocular mínima de 20/25 (equivalente a 0,80);

1.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º em cada um dos olhos.

1.2. Exigências para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B:

1.2.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/40 (equivalente a 0,50) em cada um dos olhos ou igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) em um dos olhos, com pelo menos percepção luminosa (PL) no outro;

1.2.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 60º em cada um dos olhos ou igual ou superior a 120º em um olho.

1.3. Candidatos sem percepção luminosa (SPL) em um dos olhos poderão ser aprovados na ACC e nas categorias A e B, desde que observados os seguintes parâmetros e ressalvas:

1.3.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66);

1.3.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º;

1.3.3. decorridos, no mínimo, noventa dias da perda da visão, deverá o laudo médico indicar o uso de capacete de segurança com viseira protetora, sem limitação de campo visual.

1.4. Os valores de acuidade visual exigidos poderão ser obtidos sem ou com correção óptica, devendo, neste último caso, constar da CNH a observação “obrigatório o uso de lentes corretoras”. As lentes intraoculares não estão enquadradas nesta obrigatoriedade.

2. Motilidade ocular, tropia:

2.1. Portadores de estrabismo poderão ser aprovados somente na ACC e nas categorias A e B, segundo os seguintes parâmetros:

2.1.1. acuidade visual central igual ou superior a 20/30 (equivalente a 0,66) no melhor olho;

2.1.2. visão periférica na isóptera horizontal igual ou superior a 120º em pelo menos um dos olhos.

3. Teste de visão cromática:

3.1. Candidatos à direção de veículos devem ser capazes do reconhecimento das luzes semafóricas em posição padronizada, prevista no CTB.

4. Teste de limiar de visão noturna e reação ao ofuscamento:

4.1. O candidato deverá possuir visão em baixa luminosidade e recuperação após ofuscamento direto.

**ANEXO XIV -
AVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA**

1. Da avaliação auditiva:

1.1. a acuidade auditiva será avaliada submetendo-se o candidato a prova da voz coloquial, em ambas as orelhas simultaneamente, sem auxílio da leitura labial, em local silencioso, a uma distância de dois metros do examinador (Anexo XIV);

1.2. no caso de reprovação neste exame, o examinador solicitará ao candidato a realização de audiometria tonal aérea;

1.3. a audiometria deverá ser realizada por médico ou fonoaudiólogo, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Fonoaudiologia, respectivamente;

1.4. os candidatos com média aritmética em decibéis (dB) nas freqüências de 500, 1000 e 2000 Hz da via aérea (Davis & Silverman – 1970) na orelha melhor que apresentarem perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria;

1.5. os candidatos que apresentarem perda da acuidade auditiva igual ou superior a 40 dB na orelha melhor, serão considerados inaptos temporariamente, devendo ser encaminhados a avaliação complementar específica;

1.6. os candidatos que após tratamento e/ou indicação do uso de prótese auditiva alcançarem na média aritmética nas freqüências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea da orelha melhor perda da acuidade auditiva inferior a 40 dB, serão considerados aptos para a condução de veículo em qualquer categoria. Esta média deverá ser comprovada através de uma audiometria tonal aérea após tratamento ou audiometria em campo livre com uso de prótese auditiva no caso de sua indicação. Neste caso, deverá constar a observação médica: “Obrigatório o uso de prótese auditiva”;

1.7. os candidatos que após tratamento e/ou indicação de prótese auditiva apresentarem perda da acuidade auditiva na média aritmética nas freqüências de 500, 1000 e 2000 Hz na via aérea na orelha melhor igual ou superior a 40 dB somente poderão dirigir veículos automotores enquadrados na ACC e nas categorias A e B, com exame otoneurológico normal. Os veículos automotores dirigidos por estes candidatos não passíveis de correção, deverão estar equipados com espelhos retrovisores nas laterais.

2. Da avaliação otoneurológica:

2.1. Caso o candidato responda positivamente à pergunta 03 do questionário do Anexo I, afirmando ser portador de tonturas e/ou vertigens, o examinador deverá solicitar um exame otoneurológico para avaliação da condição de segurança para direção veicular.

ANEXO XV -

PROCEDIMENTOS PARA A PROVA DA VOZ COLOQUIAL

1. A prova deverá realizar-se em local silencioso, onde não haja interferência de ruído de tráfego e que tenha pouca reverberação, com o examinador situado a uma distância de dois metros do candidato, em ambas as orelhas simultaneamente.

2. O examinador deverá assegurar-se de que, durante esta prova, as palavras sejam pronunciadas com calma e volume constante.

3. O examinador não deverá inspirar profundamente antes de pronunciar cada palavra, pois, do contrário, correrá o risco de que cada início de emissão seja muito forte.

4. As melhores palavras para esta prova são as dissílabas, tais como casa, dama, tronco.

5. O examinador deverá assegurar-se de que o candidato não veja os seus lábios, pois neste caso, os resultados poderão ser afetados pela sua capacidade de leitura labial.

ANEXO XVI -

AVALIAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA

1. Deverá ser avaliada a pressão arterial e realizadas ausculta cardíaca e pulmonar:

1.1. a pressão arterial deverá ser aferida nas condições preconizadas nas diretrizes estabelecidas pelas Sociedades Brasileiras de Hipertensão, Cardiologia e Nefrologia, e o seu valor registrado, obrigatoriamente, no formulário RENACH;

1.2. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg;

1.3. será considerado apto na ACC e nas categorias A, B, C, D e E, “com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico”, o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 160 mmHg e inferior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 100mmHg e inferior a 110 mmHg;

1.4. será considerado inapto temporariamente o candidato que apresentar valor da pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg;

1.5. o examinador poderá valer-se de relatórios comprovadamente emitidos por médico assistente, dos quais constem o registro da medição de pressões arteriais aferidas em outras ocasiões (Anexo VI da Resolução 927/2022 do CONTRAN);

2. O candidato portador de doença cardiovascular capaz de causar perda de consciência ou insuficiência cardíaca congestiva, deverá ser avaliado observando-se o Consenso estabelecido pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET (Anexo VII da Resolução 927/2022 do CONTRAN). A diretriz médica pertinente passará a ser utilizada quando da sua elaboração.

**ANEXO XVII -
RELATÓRIO MÉDICO**

Sr (a)

.....
Carteira de Identidade:

.....
RENACH:

Local e data

Por ocasião do exame de saúde para carteira nacional de habilitação foi constatado que sua pressão arterial estava em (.....) mmHg.

Solicitamos que o Senhor(a) consulte o médico da sua preferência para realizar o tratamento adequado e que a sua pressão arterial seja verificada novamente em dois ou mais dias na próxima semana.

Quando alcançados os níveis preconizados pelo seu médico, retorne trazendo este formulário.

O objetivo destes cuidados será sempre a sua segurança e a dos demais usuários do trânsito.

Assinatura do Médico Perito Examinador ou Especialistas em Medicina de Tráfego

Este formulário poderá ser utilizado para anotar a leitura da sua pressão arterial, realizada pelo médico clínico ou cardiologista que lhe assiste:

Data	Medida a da Pressão Arterial	Médico / Carimbo	Telefone

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura do Médico Assistente

.....
.....

ANEXO XVIII -

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA

	Condutores da ACC e das categorias A e B	Condutores das categorias C, D e E
AnginaPectoris	Apto com sintomas controlados. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Infarto do miocárdio	Apto com recuperação clínica após oito semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Revascularização Miocárdica	Apto quando clinicamente recuperado após doze semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Aprovação com recuperação clínica após doze semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Angioplastia	Sem infarto agudo do miocárdio: Apto quando clinicamente recuperado após duas semanas. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.	Sem infarto agudo do miocárdio: Aprovação com recuperação clínica após duas semanas, condicionada a relatório cardiológico favorável. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.
Hipertensão Arterial	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto.	- pressão arterial sistólica inferior a 160 mmHg e diastólica inferior a 100 mmHg: apto. - pressão arterial sistólica

	<p>- pressão arterial sistólica entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109 mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p> <p>- pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.</p>	<p>entre 160 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 100 e 109mmHg: apto com diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p> <p>- pressão arterial sistólica igual ou superior a 180 mmHg e/ou diastólica igual ou superior a 110 mmHg: inapto temporário.</p>
Marcapasso	<p>Após duas semanas da implantação: Apto com exame cardiológico normal. Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p>	<p>Após seis semanas da implantação: Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável e avaliação da etiologia.</p> <p>Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p>
Arritmias	<p>Com repercussão funcional; Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente.</p>	<p>Com repercussão funcional; Bloqueio AV de 2º e 3º grau; Bradicardia acentuada, Taquiarritmias: inapto temporariamente.</p>
Insuficiência cardíaca congestiva	<p>inapto temporariamente.</p>	<p>inapto temporariamente.</p>
Valvulopatias	<p>Com repercussão hemodinâmica: inapto. Sem repercussão hemodinâmica: apto.</p> <p>Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p>	<p>Com repercussão hemodinâmica: inapto. Sem repercussão hemodinâmica: Aprovação condicionada a relatório cardiológico favorável.</p> <p>Diminuição do prazo de validade do exame a critério médico.</p>

**ANEXO XIX -
AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA**

1. Deverão ser avaliadas a mobilidade ativa, passiva e reflexa, a coordenação motora, a força muscular, a sensibilidade profunda, a fala e as percepções.

1.1. Da avaliação das mobilidades ativa, passiva e reflexa:

1.1.1. mobilidade ativa: o candidato deverá realizar movimentos do pescoço, braços, antebraços, pernas e coxa; fechar e abrir as mãos, fletir e estender os antebraços, agachar-se e levantar-se sem apoio;

1.1.2. mobilidade passiva: o examinador pesquisará os movimentos passivos dos diversos segmentos corporais do candidato, avaliando a resistência muscular;

1.1.3. mobilidade reflexa: pesquisa dos reflexos miotáticos.

1.2. A coordenação será avaliada através do equilíbrio estático e dinâmico.

1.3. A força muscular será avaliada por provas de oposição de força e pela dinamometria manual:

1.3.1. nadinamometria para candidatos à ACC e à direção de veículos das categorias A e B será exigida força igual ou superior a 20Kgf em cada uma das mãos, e para candidatos à direção de veículos das categorias C, D e E, força igual ou superior a 30 Kgf em cada uma das mãos;

1.3.2. para o portador de deficiência física os valores exigidos na dinamometria ficarão a critério da Junta Médica Especial.

1.4. Da sensibilidade superficial e profunda:

1.4.1. deverá ser avaliada através da sensibilidade cinético-postural e sensibilidade vibratória.

1.5. Da linguagem, das percepções:

1.5.1. avaliação de distúrbios da linguagem: disartria e afasia;

1.5.2. avaliação da capacidade de percepção visual de formas, espaços e objetos.

2. A avaliação do candidato portador de epilepsia deverá seguir os seguintes critérios:

2.1. O candidato que no momento do exame de aptidão física e mental, através da anamnese ou resposta ao questionário, declarar ser

portador de epilepsia ou fazer uso de medicamento antiepiléptico, deverá ter como primeiro resultado “necessita de exames complementares ou especializados” e trazer informações do seu médico assistente através de questionário padronizado;

2.2. O questionário deverá ser preenchido por médico assistente que acompanhe o candidato há, no mínimo, um ano;

2.3. Para efeito de avaliação consideram-se dois grupos:

2.3.1. grupo I - candidato em uso de medicação antiepiléptica;

2.3.2. grupo II - candidato em esquema de retirada de medicação.

2.4. Para a aprovação de candidato em uso de medicação antiepiléptica (grupo I), este deverá apresentar as seguintes condições:

2.4.1. um ano sem crise epiléptica;

2.4.2. parecer favorável do médico assistente;

2.4.3. plena aderência ao tratamento.

2.5. Para a aprovação de candidato em esquema de retirada de medicação (grupo II), este deverá apresentar às seguintes condições:

2.5.1. não ser portador de epilepsia mioclônica juvenil;

2.5.2. estar, no mínimo, há dois anos sem crise epiléptica;

2.5.3. retirada de medicação com duração mínima de seis meses;

2.5.4. estar, no mínimo, há seis meses sem ocorrência de crises epilépticas após a retirada da medicação;

2.5.5. parecer favorável do médico assistente.

2.6. Quando o parecer do médico assistente for desfavorável, o resultado do exame deverá ser “inapto temporariamente” ou “inapto”, dependendo do caso.

2.7. Quando considerados aptos no exame pericial, os seguintes critérios deverão ser observados:

2.7.1. aptos somente para a direção de veículos da categoria "B";

2.7.2. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira habilitação;

2.7.3. repetição dos procedimentos nos exames de renovação da CNH;

2.7.4. diminuição do prazo de validade do exame, a critério médico, na primeira renovação e prazo normal nas seguintes para os candidatos que se enquadrem no grupo I;

2.7.5. prazo de validade normal a partir da primeira renovação para os candidatos que se enquadrem no grupo II.

**ANEXO XX -
RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE**

Identificação do paciente:
Nome.....,
Carteira de Identidade.....,
Endereço residencial:
Rua.....nº.....Apto.....Bairro.....
..... CEP.....Cidade.....
e-mail:

1- Crise Epiléptica:
a) Tipo de crise.....

b) Número estimado de crises nos últimos

06 meses.....

12 meses.....

18 meses.....

24 meses.....

c) Grau de confiança nas informações prestadas (na avaliação do perito):

Alto () Médio () Baixo ()

d) Ocorrência das crises exclusivamente no sono?

Sim () Não ()

e) Fatores precipitantes conhecidos:

Sim () Não ()

Quais?.....

2- Síndrome Epiléptica:

a) Tipo.....

b) Resultado do último E.E.G:

.....

c) Resultado dos exames de imagem / data do último exame

T.C.:

.....

R.M.:

.....

3- Em relação ao tratamento:

a) Medicação em uso (tipo/dose)

.....
b) Duração do uso (Tempo de Uso)

.....
c) Retirada da medicação atual em andamento? Sim () Não ()
Previsão do início
Previsão do término

4- Parecer do médico assistente:

o Nome

.....

o Especialidade

.....

o Tempo de tratamento com o médico atual

.....

d) Aderência ao tratamento: Alta () Média () Baixa () Duvidosa
()

e) Parecer favorável à liberação para direção de veículos
automotores:

1- Durante o uso de antiepilépticos: Sim () Não ()

2- Após o término / retirada de antiepilépticos: Sim () Não ()

Data/...../.....

.....
Assinatura do médico responsável/ CARIMBO

.....
Ciente (Paciente):

**ANEXO XXI -
AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DE SONO**

1. Da avaliação dos distúrbios de sono (CID 10 – G47):

1.1. Os condutores de veículos automotores quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E deverão ser avaliados quanto à Síndrome de Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) de acordo com os seguintes parâmetros:

1.1.1. parâmetros objetivos: hipertensão arterial sistêmica, índice de massa corpórea, perímetro cervical, classificação de Malampatti modificado;

1.1.2. parâmetros subjetivos: sonolência excessiva medida por meio da Escala de Sonolência de Epworth (Anexo XXII).

1.2. Serão considerados indícios de distúrbios de sono, de acordo com os parâmetros acima, os seguintes resultados:

1.2.1. Hipertensão Arterial Sistêmica: pressão sistólica > 130mmHg e diastólica > 85mmHg;

1.2.2. Índice de Massa Corpórea (IMC): > 30kg/m²;

1.2.3. Perímetro Cervical (medido na altura da cartilagem cricóide): homens >45cm e mulheres >38cm;

1.2.4. Classificação de Malampatti modificado: classe 3 ou 4 (Anexo XII);

1.2.5. Escala de Sonolência Epworth: > 12. 1.3. O candidato que apresentar escore na escala de sonolência de Epworth maior ou igual a 12 (> 12) e/ou que apresentar dois ou mais indícios objetivos de distúrbios de sono, a critério médico, poderá ser aprovado temporariamente ou ser encaminhado para avaliação médica específica e realização de polissonografia (PSG)

**ANEXO XXII -
ESCALA DE SONOLÊNCIA DE EPWORD**

Nome:

.....

Qual é a probabilidade de você “cochilar” ou adormecer nas situações que serão apresentadas a seguir, em contraste com estar sentindo-se simplesmente cansado?

Isso diz respeito ao seu modo de vida comum, nos tempos atuais. Ainda que você não tenha feito, ou passado por nenhuma dessas situações, tente calcular como poderiam tê-lo afetado.

Utilize a escala apresentada a seguir para escolher o número mais apropriado para cada situação:

- 0 = nenhuma chance de cochilar
- 1 = pequena chance de cochilar
- 2 = moderada chance de cochilar
- 3 = alta chance de cochilar

SITUAÇÃO: CHANCE DE COCHILAR

Sentado(a) e lendo Assistindo TV Sentado(a) em lugar público
(ex.: sala de espera)

Como passageiro(a) de trem, carro ou ônibus, andando uma hora sem parar.....

Deitando-se para descansar à tarde, quando as circunstâncias permitem.....

Sentado(a) e conversando com alguém
.....

Sentado(a) calmamente após o almoço sem álcool
.....

Se você tiver carro, enquanto pára por alguns minutos em virtude de trânsito intenso

TOTAL

**ANEXO XXIII -
ROTEIRO DE ENTREVISTA PSICOLÓGICA**

1. Na entrevista deverão ser observados e registrados os seguintes dados:

- 1.1. identificação pessoal;
- 1.2. motivo da avaliação psicológica;
- 1.3. histórico escolar e profissional;
- 1.4. histórico familiar;
- 1.5. indicadores de saúde/doença;
- 1.6. aspectos da conduta social;

2. Os itens contidos no roteiro de entrevista psicológica deverão seguir as normas e legislações estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

**ANEXO XXIV –
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO LEITOR BIOMÉTRICO**

Tipo:		
Óptico.		
Área de captura e leitura:	de e	Prisma de vidro com LED visível e perceptivo, com capacidade de informar a ativação automática do leitor no momento da captura da digital.
Modelo do leitor:	do	Torre.
Captura:		Ângulo de 360º.
Interface:		USB 2.0
Resolução:		500 DPI
Voltagem:		5V
Área de captura:	de	16 x 18 mm
Tempo de captura:	de	~ 500 milissegundos
Tamanho da imagem:	da	248 x 292 pixels
Padrões:		MIC, CE, FCC
Padrões do SDK:	do	ISO/IEC 19794-2:2005. ANSI/INCITS 378-2004. Compressão: WSQ. Qualidade da imagem: NIST NFIQ
Driver OS:		- Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/Vista/7 32-bit e 64-bit/8 32-bit e 64-bit. - Linux kernel 2.6 ou superior.
Tecnologia adicional:		Tecnologia Live Finger Detection (LFD). Auto-On: Ativação automática nativa do hardware. Multidispositivos.

DECLARAÇÕES A SEREM ENTREGUES

MODELOS DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM SER PREENCHIDAS CONFORME ANEXOS DO EDITAL DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS.

(As declarações devem ser preenchidas com timbre da empresa/instituição conforme os modelos constantes no Edital de Credenciamento das Clínicas e devem estar assinadas pelo proprietário e/ou responsável pela empresa)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

Dados da empresa	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço	
CEP:	
Fones:	
Email:	
Site internet:	

Dados do representante da empresa	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
Endereço:	

CEP:	
Fone:	
Fax:	
Email:	
Cart. Ident. /órgão exp.:	
CPF:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

ANEXO XXV

PADRONIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO

AS EMPRESAS CREDENCIADAS DEVEM ADOPTAR O SEGUNTE MODELO DE PADRONIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO

Item	Descrição
01	<p>Mesa linear sem gavetas com calha metálica para fiação medindo aprox. 1200.600.740. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 600 mm para tampo, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm na área de contato do usuário e 2 mm em todas as extremidades. Pannel estrutural: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Sistema de fixação composto por tambor de giro confeccionado em Zamak ou similar estampado e parafuso de montagem rápida M6 x 13 mm. Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal estampada "sem ponteiros" em chapa de aço, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente 600 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura, dotada de sapatas niveladoras com rosca 5/16 em nylon. Base superior horizontal confeccionada em chapa de aço, em formato de "L" com 2,65mm de espessura medindo aproximadamente 500 x 50 x 30 mm. Estrutura metálica vertical confeccionada em tubos de aço, medindo 40 x 40 mm. Deve possuir peça interna em formato de "U" permitindo a separação de fios. Acessório: calha para fiação confeccionada em chapa de aço com 0,90mm de espessura. Deve possuir peçainterna em formato de "U" com duas dobras a 90°, permitindo a separação dos fios</p>
02	<p>Mesa linear sem gavetas com calha metálica para fiação medindo aprox. 1400.600.740. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 600 mm para tampo, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm na área de contato do usuário e 2 mm em todas as extremidades. Pannel estrutural: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Sistema de fixação composto por tambor de giro confeccionado em Zamak ou similar estampado e parafuso de montagem rápida M6 x 13 mm. Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal estampada "sem ponteiros" em chapa de aço, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente 600 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura, dotada de sapatas niveladoras com rosca 5/16 em nylon. Base superior horizontal confeccionada em chapa de aço, em formato de "L" com 2,65mm de espessura medindo aproximadamente 500 x 50 x 30 mm. Estrutura metálica vertical confeccionada em tubos de aço, medindo 40 x 40 mm. Deve possuir peça interna em formato de "U" permitindo a separação de fios. Acessório: calha para fiação confeccionada em chapa de aço com 0,90mm de espessura. Deve possuir peça interna em formato de "U" com duas dobras a 90°, permitindo a separação dos fios.</p>

03	<p>Mesa de trabalho em “L” medindo aprox. 1400.1400.740mm - Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 600 mm para tampo com corte sinuoso em forma de delta com entrada orgânica para o usuário, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm na área de contato do usuário e 2 mm em todas as extremidades. O tampo Deve possuir passa cabos em poliestireno injetado com aprox. 60 mm de diâmetro na cor do revestimento para passagem de cabos. Painel estrutural: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal estampada "sem ponteiros" em chapa de aço, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente aprox. 600 mm de comprimento, aprox. 70 mm de largura e aprox. 30 mm de altura. Acessório: calha para fiação confeccionada em chapa de aço com 0,90mm de espessura. Deve possuir peça interna em formato de “U” com duas dobras a 90°, e nas extremidades. Todas as peças metálicas em pintura eletrostática a pó.</p>
04	<p>Mesa de trabalho em “L” medindo aprox. 1600.1600.740mm - Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 600 mm para tampo com corte sinuoso em forma de delta com entrada orgânica para o usuário, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm na área de contato do usuário e 2 mm em todas as extremidades. O tampo Deve possuir passa cabos em poliestireno injetado com aprox. 60 mm de diâmetro na cor do revestimento para passagem de cabos. Painel estrutural: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal estampada "sem ponteiros" em chapa de aço, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente aprox. 600 mm de comprimento, aprox. 70 mm de largura e aprox. 30 mm de altura. Acessório: calha para fiação confeccionada em chapa de aço com 0,90mm de espessura. Deve possuir peça interna em formato de “U” com duas dobras a 90°, e nas extremidades. Todas as peças metálicas em pintura eletrostática a pó.</p>
05	<p>Armário baixo com 02 portas medindo aprox. 800.500.740mm. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 500 mm para tampo, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura em todas as extremidades. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionados em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Prateleiras: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. As prateleiras Devem possuir suportes de nylon com 20 mm de diâmetro. Portas: Portas de giro Confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Rodapé: de aço confeccionado em tubo de aço de 25 x25 x 1,20mm de espessura Deve possuir 4 sapatatas niveladoras de diâmetro 30 mm em PVC. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi.</p>

06	<p>Armário alto com 02 portas medindo aprox. 800.500.1600mm - Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 500 mm para tampo, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura em todas as extremidades. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionados em madeira MDP/MDF</p> <p>- de 18 mm de espessura com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Prateleiras: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. As prateleiras Devem possuir suportes de nylon com 20 mm de diâmetro. Portas: Portas de giro Confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Rodapé: de aço confeccionado em tubo de aço de 25 x 25 x 1,20mm de espessura Deve possuir 4 sapatas niveladoras de diâmetro 30 mm em PVC. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi.</p>
07	<p>Armário super alto com 02 portas medindo aprox. 800.500.2000mm - Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 500 mm para tampo, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura em todas as extremidades. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionados em madeira MDP/MDF</p> <p>- de 18 mm de espessura com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Prateleiras: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. As prateleiras Devem possuir suportes de nylon com 20 mm de diâmetro. Portas: Portas de giro Confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades.</p> <p>Rodapé: de aço confeccionado em tubo de aço de 25 x25 x 1,20mm de espessura Deve possuir 4 sapatas niveladoras de diâmetro 30 mm em PVC. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi.</p>
08	<p>Gaveteiro fixo, material: mdp, altura: 280 mm, largura: 400 mm, profundidade: 440 mm</p> <p>Gaveteiro fixo com 02 gavetas medindo aprox. 400.440.280mm. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Todas as peças do corpo do gaveteiro são unidas por sistema de fixação tipo cavilha em nylon injetado. Frontes de gaveta: Confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Fechadura escamoteavel fixada na parte frontal com trava simultânea das gavetas. Gavetas: internas confeccionadas em material tipo PVC injetadas, sem emendas com abas reforçadas com corredeiras metálicas: Travessas de fixação: Confeccionadas em madeira MDP/MDF- de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1mm de espessura em todas as extremidades.</p>

09	<p>Gaveteiro móvel, material: madeira, tipo madeira: aglomerado, tipo revestimento: mógn, quantidade gavetas: 2 un, altura: 440 mm, largura: 460 mm, profundidade: 520 mm, acabamento superficial: madeira laminada.</p> <p>Gaveteiro volante 02 gavetas/01 gav. Pasta suspensa medindo aprox. 460.500.690mm. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura e raio 2 mm em todas as extremidades. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Todas as peças do corpo do gaveteiro são unidas por sistema de fixação tipo cavilha em nylon injetado ou similar.</p> <p>Frentes de gavetas: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Fechadura escamoteavel fixada na parte frontal com trava simultânea das gavetas. Puxador meia lua em alumínio de aprox. 128 mm anodizado em cada gaveta. Gavetas: Gavetas internas confeccionadas em material tipo PVC injetadas. Rodízios: Rodízios de 50 mm de diâmetro na cor preta.</p>
10	<p>Gaveteiro móvel, material: madeira, tipo madeira: aglomerado, tipo revestimento: mógn, quantidade gavetas: 4 un, altura: 440 mm, largura: 460 mm, profundidade: 520 mm, acabamento superficial: madeira laminada</p> <p>Gaveteiro volante 04 gavetas aprox. 460.500.690mm. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com acabamento em fita de borda PVC de 2 mm de espessura e raio 2 mm em todas as extremidades. Corpo: Costa, bases e laterais confeccionado em madeira MDP/MDF de 18 mm de espessura respectivamente produzida, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Todas as peças do corpo do gaveteiro são unidas por sistema de fixação tipo cavilha em nylon injetado ou similar. Frentes de gavetas: Confeccionado em madeira MDP/MDF- de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Fechadura escamoteavel fixada na parte frontal com trava simultânea das gavetas. Puxador meia lua em alumínio de aprox. 128 mm anodizado em cada gaveta. Gavetas: Gavetas internas confeccionadas em material tipo PVC injetadas. Rodízios: Rodízios de duplo giro com 50 mm de diâmetro na cor preta.</p>
11	<p>Mesa de reunião retangular com caixa de tomadas medindo aprox. 2000.900.740mm.</p> <p>Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm em todas as extremidades. Painel estrutural Duplo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 18 mm de espessura, com acabamento em fita de borda PVC de 1 mm de espessura em todas as extremidades. Sistema de fixação composto por tambor de giro confeccionado em Zamak ou similar Estrutura metálica LE/LD: Base horizontal inferior estampada "sem ponteiros" em chapa de aço, com 2,65mm de espessura, com aproximadamente 800 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura aproximadamente. Dotada de 2 sapatras niveladoras com rosca 5/16 em nylon, fixadas na parte inferior da base horizontal por meio de duas peças metálicas. Caixa de tomadas: Caixa medindo 200 x 130 x 106 mm aproximadamente, o corpo da caixa Deve possuir os cantos arredondados, suporta até seis tomadas.</p>

12	<p>Mesa de reunião redonda medindo aprox. 1250.740mm. Tampo: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, revestida com filme melamínico, com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm em todas as extremidades. Estrutura metálica tipo estrela com base horizontal estampada "sem ponteiros" em chapa de aço de 2,65mm de espessura, com aproximadamente 500 mm de comprimento, 70 mm de largura e 30 mm de altura aproximadamente. Todas as peças metálicas do conjunto com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina a base de epóxi e poliéster. Todo sistema de fixação feita através de buchas metálicas/nylon ou similar.</p>
13	<p>Mesa tipo plataforma linear modulo duplo aprox. 1400.1500.740 mm (Tampos) Deve possuir dois tampos posicionados um de frente para o outro, Confeccionado em madeira MDP/MDF de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, com profundidade de aprox. 700 mm para tampo. com acabamento em fita de borda PVC de 3 mm de espessura e raio 2,5 mm na área de contato do usuário e 2 mm em todas as demais extremidades. O tampo Deve possuir recorte do lado direito para acondicionar a caixa de tomadas. Toda a fixação do tampo a estrutura metálica deve ser feita por meio de suportes em "L" de 50 x 25 com furos. Pé Pannel Grande (externo) LE/LD: Confeccionado em MDP - de 25 mm de espessura. Deve possuir fita de borda de PVC com 2 mm de espessura nos 4 lados, Uma sapata niveladora de 20 mm de diâmetro com rosca de ¼ niquelada que possibilite a regulagem na altura em até 25 mm, a mesma deve receber um acabamento em nylon na parte inferior. O pé Deve possuir aproximadamente 700 mm de profundidade. Pé Pannel Pequeno (interno) LE/LD: Confeccionado em MDP - de 25 mm de espessura. O pé Deve possuir 293 mm de profundidade. Caixa de tomadas: Caixa de tomadas, medindo 200 x 130 x 106 mm, aproximadamente. O corpo da caixa Deve possuir os cantos arredondados, suporta até seis tomadas elétricas Estrutura Metálica com pé central: Estrutura metálica confeccionada em tubo de aço, medindo 100 x 100 mm com parede de 2 mm de espessura com o comprimento variado conforme o comprimento do tampo. A estrutura (L) é composta por um pé e uma estrutura linear, o pé da estrutura deve receber 2 recortes para receber tomada elétrica.</p>
14	<p>Divisória reta em MDP de 25 mm tipo biombo medindo aprox. 1400.500.15 mm. Pannel: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, deve possuir acabamento em fita de borda de PVC com 2 mm de espessura em todo o contorno da peça, com resistência ao impacto, riscos e abrasão, deve possuir raio de 2 mm na aresta superior e inferior da borda, podendo assim montar e desmontar o móvel sem quaisquer danos posteriores.</p>
15	<p>Divisória reta em MDP de 25 mm tipo biombo medindo aprox. 1100.360.15 mm. Pannel: Confeccionado em madeira MDP/MDF - de 25 mm de espessura, na cor cinza cristal ou similar, deve possuir acabamento em fita de borda de PVC com 2 mm de espessura em todo o contorno da peça, com resistência ao impacto, riscos e abrasão, deve possuir raio de 2 mm na aresta superior e inferior da borda, podendo assim montar e desmontar o móvel sem quaisquer danos posteriores.</p>
16	<p>Cadeira fixa com espaldar baixo sem braço. Estrutura fixa contínua em tubo de aço com diâmetro de 25,4 mm e espessura de 2,25mm e acabamento de superfície pintado. Estofados Encosto: Confeccionado com chassi do encosto em material plástico de alta resistência (PVC) na cor preta com densidade entre 40 a 55 kg/m³. Suporte do encosto fabricado em chapa de aço com 6,35 mm de espessura e 75 mm de largura, aproximadamente, Capa de proteção e</p>

	<p>acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas. Assento: Chassi do assento em material confeccionado em compensado prensado a quente com lâminas mescladas de madeiras selecionadas compensada com 14 mm de espessura. com densidade entre 40 a 55 kg/m³. Revestimento nas opções: tecido 100% poliéster crepe e ou material sintético.</p>
17	<p>Cadeira giratória com espaldar médio com apoia cabeça e braço regulável. Base: Com estrutura de cinco patas, com aprox.. 700mm de diâmetro, em resina, nylon com fibra de vidro e rodízios. Encosto: do chassi em material plástico ou similar na cor preta, superfície estofada em espuma de 40mm de espessura densidade D26 kg/m³. Assento: Estrutura do assento Chassi confeccionado em compensado com 14mm de espessura, superfície estofada em espuma injetada de 50mm de espessura densidade 50/60kg/m³. Apoia cabeça: Estrutura composta de haste flexível vertical e apoio em material injetado em polipropileno. Revestimento: Nas opções: tecido 100% poliéster e ou material sintético. Braços: Estrutura fabricada em corpode engenharia termoplástica de alta resistência mecânica em forma de "T" na cor preta, Mecanismo: com corpo injetado em liga de alumínio, pintado pelo sistema epóxi pó preto. Mecânica com movimento sincronizado de assento e encosto e com movimento relax, com seguintes comandos: Regulagem de altura. Bloqueio de movimento em varias posições. Movimento sincronizado entre o encosto e assento. Ajuste de tensão através de manivela lateral Suporte de encosto em suporte de alumínio. A ligação do assento ao encosto e feita através de parafusos. Acionamento horizontal do assento com sistema deslizantes com curso de 50mm. Apoia Cabeça: Estrutura composta de haste flexível vertical e apoio em material injetado em polipropileno e externamente estofado com regulagem de altura e movimentos laterais, verticais e horizontais.</p>
18	<p>Cadeira giratória com espaldar médio e braço regulável. Base: Com estrutura de cinco patas, com aprox.. 700mm de diâmetro, em resina, nylon com fibra de vidro e rodízios. Encosto: do chassi em material plástico ou similar na cor preta, superfície estofada em espuma de 40mm de espessura densidade D26 kg/m³. Assento: Estrutura do assento Chassi confeccionado em compensado com 14mm de espessura, superfície estofada em espuma injetada de 50mm de espessura densidade 50/60kg/m³. Revestimento: Nas opções: tecido 100% poliéster e ou material sintético. Braços: Estrutura fabricada em corpode engenharia termoplástica de alta resistência mecânica em forma de "T" na cor preta, Mecanismo: com corpo injetado em liga de alumínio, pintado pelo sistema epóxi pó preto. Mecânica com movimento sincronizado de assento e encosto e com movimento relax, com seguintes comandos: Regulagem de altura. Bloqueio de movimento em varias posições. Movimento sincronizado entre o encosto e assento. Ajuste de tensão através de manivela lateral Suporte de encosto em suporte de alumínio. A ligação do assento ao encosto e feita através de parafusos. Acionamento horizontal do assento com sistema deslizantes com curso de 50mm.</p>

19	<p>Cadeira fixa empilhável pé trapézio com assento encosto em polipropileno. Estrutura: Confeccionada em tubo de aço redondo curvado medindo aprox. 16,05x 1,5 mm unidos por duas barras paralelas em tubo com aprox. 16,05 x1,5 mm de diâmetro. Sapatas em nylon. Sistema de união na base do pé para conexão e formação de fileiras. Fixação do assento na parte posterior nas laterais através de parafusos cabeça Philips ou similar e rosca especial para plásticos.</p> <p>Assento: Confeccionado em polipropileno. Estrutura do chassi do assento em material plástico</p> <p>Encosto: Confeccionado em polipropileno. Estrutura do chassi do encosto em material plástico</p> <p>Braços: Estrutura fabricada em corpo de engenharia termoplástica fixado junto ao encosto da cadeira pelo sistema de encaixe.</p>
20	<p>Cadeira giratória espaldar baixo com braço regulável. Base: Confeccionada com estrutura de cinco patas arqueadas, com 650 mm de diâmetro. Encosto: Confeccionado com chassi do encosto em material plástico na cor preta, provida de superfície estofada em espuma flexível, com densidade entre 40 a 55 kg/m³.</p> <p>Assento: Chassi do assento em material confeccionado em compensado com 14 mm de espessura, com densidade entre 40 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente e espessura média de 50 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas. Mecanismo: Placa superior em chapa de aço estampada com vincos que dão maior resistência mecânica. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi- pó. Mecanismo multifuncional com regulagem do assento e do encosto e com sistema individual para o encosto com bloqueio em qualquer posição. Mecanismo deve possuir os seguintes comandos: Regulagem de altura mínima de 100 mm através de manopla lateral de fácil acesso. Bloqueio de movimento relax, contato permanente do encosto através de haste lateral. Ajuste de tensão de relax, através de manipulador central frontal de acordo com o biótipo e peso do usuário. Suporte de encosto em chapa de aço fixa medindo no mínimo 70 x 6,35 mm com regulagem vertical do encosto através de cremalheira interna. Braços: Estrutura fabricada em corpo de engenharia termoplástica de alta resistência mecânica em forma de "T" na cor preta.</p>

ANEXO XXVI
PADRONIZAÇÃO DE FACHADA
MANUAL DE READEQUAÇÃO

**ANEXO XXVII - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO –
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AL E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO XXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREDENCIADOR: O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-2 e com sede na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, representado pelo Diretor Presidente, Sr., CPF nº (.....)

CREDENCIADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº [E:05101.0000012387/2022](#) – Processo Administrativo do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, inclusive Parecer CJ/DETRAN/AL nº/20__, aprovado pelo Despacho nº (.....) – CJ/CD/DETRAN/AL e autorizado pela autoridade competente através do Despacho nº (.....) – GDP/DETRAN/AL, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a contratação de Clínicas Médicas e Psicológicas, mediante credenciamento e/ou renovação do credenciamento, para atuar na realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, Permissão para Dirigir - PPD, renovação de exames e mudança ou adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento nº (___/20__), os quais integram este instrumento contratual, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor R\$ ref. 2023	Reajuste Anual
1.	876	Exame Clínico Médico	UPFAL	3,75	R\$ 129,00	Definido pela Sefaz- AL
2.	876	Avaliação Psicológica	UPFAL	6,08	R\$ 210,00	Definido pela Sefaz- AL
3.	876	Junta Medic a Recursal/Independente	UPFAL	11,23	R\$ 387,00	Definido pela Sefaz- AL
4.	876	Junta Médica/Recurs o Cetran	UPFAL	27,30	R\$ 940,00	Definido pela Sefaz- AL

1.3. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. A estimativa dos quantitativos do objeto foi definida de acordo com a unidade de cada exame médico ou psicológico, conforme informações do portal www.detran.al.gov.br e com base na tabela de valores em UPFAL definida pela SEFAZ-AL, conforme Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece os valores dos serviços públicos em Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. A vigência desta prestação de serviços limitar-se-á ao período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso sejam cumpridas as exigências constantes no Termo de referência ([15667973](#)), Anexo I, do Edital de Credenciamento 000/20XX-DETRAN/AL, por período igual e sucessivo, limitados a 60 meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL;

2.2. A renovação do Termo de Credenciamento por mais 24 (vinte e quatro) meses, estará condicionada ao cumprimento integral das exigências dispostas no Termo de referência ([15667973](#)), Anexo I do Edital de Credenciamento 00/20XX-DETRAN/AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os valores dos exames/avaliações serão pagos pelos candidatos em guia de arrecadação própria do DETRAN/AL, expedida pelos interessados, impressas pelo portal eletrônico do DETRAN/AL, www.detran.al.gov.br, ou pessoalmente nas Ciretrans.

3.2. Para efeito de ressarcimento das despesas operacionais do DETRAN/AL fica estabelecido o pagamento de 10% (dez por cento), do montante dos valores recebidos pelos exames, por cada clínica, que deverá ser realizado, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.2.1. O atraso no pagamento (inadimplência) das despesas operacionais por período superior a 30 (trinta) dias implicará na interrupção dos encaminhamentos de novos candidatos até a quitação da dívida e haverá a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do montante da dívida a cada mês de atraso. Compete ao Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas expedir notificação de atraso, informando o montante da dívida.

3.2.2. O atraso no pagamento (inadimplência) das despesas operacionais por período superior a 90 (noventa) dias implicará na aplicação das sanções administrativas fixadas nas normas federais, aplicadas aos licitantes e contratados. Compete ao Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas expedir notificação sobre o início do processo de cobrança da dívida, informando o montante da dívida e as implicações legais, entre várias, a inscrição da contratada no cadastro de inadimplentes (CADIN) do Estado de Alagoas e a possibilidade de descredenciamento pelo DETRAN/AL.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO DOS EXAMES

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento.

4.2. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro das credenciadas os valores serão reajustados anualmente com base no índice definido pela SEFAZ/AL, nos termos do Código Tributário do Estado de Alagoas.

4.2.1. De acordo com dados históricos, o reajuste da UPFAL de 2023 foi definido pela Portaria SEF Nº 1979, de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOE-AL em 29 de dezembro de 2022, e o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas - UPFAL, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, é de R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

4.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Este contrato não prevê dotação orçamentária Estadual, pois as despesas decorrentes da contratação (valores dos exames/avaliações) serão pagas pelos próprios candidatos e condutores requerentes dos serviços de habilitação.

5.2. Haverá receita proveniente do ressarcimento das despesas operacionais do DETRAN/AL da ordem de 10% (dez por cento), do montante dos valores recebidos pelos exames, por cada clínica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de seguro/garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato contratual.

7.2. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução/Notificação, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Termo de referência ([15667973](#)), Anexo I do Edital de Credenciamento 000/20XX-DETRAN/AL. Nessa hipótese, todo o objeto deste credenciamento será rejeitado.

7.3. A CREDENCIADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado no Termo de referência ([15667973](#)), Anexo I do Edital de Credenciamento 000/20XX-DETRAN/AL, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

7.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e

devolvidos, estará a CREDENCIADA incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do Termo de referência ([15667973](#)), Anexo Único ao presente termo de credenciamento.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

8.1. Tanto para o credenciamento quanto para a renovação do credenciamento serão recolhidas taxas pelo DETRAN/AL, nos termos da Tabela IV da Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece os valores dos serviços públicos em Alagoas, ou outra que a substituir.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Credenciador, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O representante do credenciador deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de credenciamento.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de referência ([15667973](#));

9.4. A fiscalização do contrato será realizada pela Chefia de Fiscalização e Controle de Clínicas Médias e Psicológicas;

9.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

9.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.4.6. A satisfação da Administração usuária.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Credenciada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante (gestor/fiscal) do órgão credenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1. O fiscal/Gestor deverá criar um método do tipo livro de ocorrência por cada clínica médica/psicológica fiscalizada onde deverá realizar um histórico das possíveis notificações e sanções aplicadas com vistas à renovação do contrato;

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 155 e art. 139, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do credenciador ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO DETRAN/AL

10.1. São obrigações do DETRAN/AL:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Credenciada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.2. Credenciar as instituições e entidades que cumprirem as exigências estabelecidas neste Termo de referência ([15667973](#));

10.3. Registrar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do Credenciado.

10.4. Garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico do sistema informatizado disponível aos credenciados.

10.5. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica.

10.6. Estabelecer as especificações mínimas de equipamentos e conectividade para integração dos credenciados aos sistemas informatizados do DETRAN/AL.;

10.7. Apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas na Resolução 927/2022, como também neste Termo de Referência.

10.8. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das instituições ou entidades.

10.9. É facultado ao DETRAN/AL estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes

6. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA

11.10. São obrigações da Credenciada:

11.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.13. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.17. Apresentar à Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Credenciante;

11.19. Atender as solicitações do DETRAN/AL, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de credenciamento, devendo a Credenciada relatar à Credenciante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.22. Relatar ao DETRAN/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/credenciamento;

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

11.26. Manter atualizadas as informações dos atendimentos realizados e do respectivo corpo de funcionários, médicos e psicólogos no sistema informatizado do DETRAN/AL.

11.27. Manter o arquivo dos documentos pertinentes por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

11.28. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento de recursos de tecnologia da informação, contendo no mínimo: computador; impressora; link dados – INTERNET com velocidade mínima de 512 kbps;

11.29. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/AL, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.30. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN/AL.

11.31. Comunicar ao DETRAN/AL as alterações no quadro, bem como as eventuais alterações societárias/estatutárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução do termo de credenciamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

11.32. Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de mudança de endereço;

11.33. Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;

11.34. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/AL, bem como a legislação aplicável à atividade;

11.35. Manter todas as condições de habilitação do credenciamento e, ainda, as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do respectivo termo de credenciamento;

11.36. Requerer ao DETRAN/AL, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do cotratual, a renovação do credenciamento, sob pena de não poder acessar o sistema corporativo do DETRAN após este prazo;

11.37. Participar, por meio de seu corpo funcional de treinamentos efetivados pelo DETRAN/AL, para operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

11.38. Atender às convocações do DETRAN/AL;

11.39. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/AL, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada.

11.40. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/AL nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

11.41. Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de alterações nas instalações físicas internas da credenciada.

12 .CLÁUSULA DOZE – DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. É vedada a subcontratação dos serviços deste termo de credenciamento.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Credenciamento.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Credenciamento;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço ou Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, inclusive dos repasses não efetuados ao DETRAN/AL;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Credenciada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais normas de contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O DETRAN/AL será responsável por providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de 2023.

.....
CREDENCIADOR (DETRAN/AL)

.....
CREDENCIADA (INSTITUIÇÃO/CLÍNICA)

.....
FISCAL DO CONTRATO

.....
TESTEMUNHA - CPF Nº

.....
TESTEMUNHA - CPF Nº